



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 347/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 91/2025

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **Instrutores Esportivos e Culturais** nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, através de seu Protocolo Geral localizado na recepção do paço municipal, sito na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Centro – Ituporanga - SC.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 29/07/2025, das 07h30min às 12 horas e das 13h30min às 17 horas, no endereço acima indicado. A primeira sessão pública ocorrerá na data de 06/8/2025 às 09:00 horas, na sala de reuniões da prefeitura.
Esclarecimentos: Esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br discriminando no assunto o número da Chamada Pública, ou pessoalmente no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 07h30min às 12h00min e das 13h30mn às 17h00min e pelo fone (**47) 3533-1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br , no link Prefeitura/Editais/Licitações .
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 0139/2023

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, Inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***-***-16, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para **contratações frequentes de serviços de instrutor para atuar em projetos esportivos e culturais desenvolvidos pela Secretaria De Turismo, Cultura, Esportes e Eventos do Município**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0139/2023.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital a **CONSTITUI OBJETO DESTES PROCEDIMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇO DE INSTRUTOR PARA ATUAR EM PROJETOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Nos termos do **art. 78, inciso I**, e do **art. 6º, inciso XLIII**, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o credenciamento é o procedimento administrativo de chamamento público realizado pela Administração Pública, por meio do qual são convocados os interessados em prestar serviços ou fornecer bens que, atendendo aos requisitos e condições previamente estabelecidos no edital, poderão se credenciar junto ao órgão ou entidade pública para executar o objeto contratado, quando e se forem convocados, em regime de execução sob demanda.

1.3 O critério de seleção adotado neste credenciamento é o previsto no **art. 79, inciso I**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, o qual estabelece o **credenciamento em caráter paralelo e não excludente**, possibilitando a **habilitação e o credenciamento simultâneo de todos os interessados que comprovem atendimento às exigências editalícias**, facultando à Administração Pública realizar contratações simultâneas com os credenciados, em condições padronizadas, sempre que tal medida for viável e vantajosa para o interesse público.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas e físicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Ituporanga – SC.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contratação ou equipe de apoio, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9 É vedada a participação nos casos previstos na lei municipal **LEI Nº. 2.156 de 04.01.07, em especial o Art. 3º. "É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, presidente de fundação pública municipal e seus diretores, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação"**.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- g) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão do CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional** (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de **Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre **falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) O Microempendedor Individual (MEI) deve apresentar a Declaração Faturamento Anual do Microempendedor Individual. **DECLARAÇÃO ANUAL – DASN-SIMEI**. Link para acesso: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSP0/dasnsimei.app/Identificacao>
- c) As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional devem apresentar a **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**. DEFIS - (PGDAS-D), disponível no site da Receita Federal. https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/servicos/grupo.aspx?grp=5&utm_source=chatgpt.com.

3.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da carteira de identidade. Data de expedição não superior a 10 (dez) anos ou CNH;
- b) Comprovação de Regularidade do CPF na receita federal;
- c) Certidão negativa de débitos do município, com data atualizada/válida;
- d) Certidão negativa de débitos da secretaria da fazenda estadual, com data atualizada/válida;
- e) Certidão negativa de débitos da secretaria da fazenda federal, com data atualizada/válida;
- f) Certidão Negativa de Insolvência Civil (Certidão Civil) de **1º grau**, expedida em seu domicílio;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, Federal e do Estado de **1º grau**.

3.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Diploma ou Certificado de Conclusão de **curso de nível superior**, reconhecido pelo MEC e na área correlata à modalidade ou atividade pleiteada, quando esta exigir formação de nível superior, conforme especificado no **Anexo I do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

b) **Certificado conclusão do ensino médio** expedido por escola credenciada pela respectiva Secretaria Estadual ou Municipal de Educação.

c) **Certificados de cursos**, capacitações, treinamentos e/ou especializações relacionados diretamente à modalidade ou atividade para a qual se pretende o credenciamento, a fim de comprovar a experiência, atualização e aperfeiçoamento técnico do interessado.

d) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público, privado ou pessoa física que comprove(m) que o profissional ou empresa já executou, de forma satisfatória, serviços ou atividades compatíveis com o objeto do credenciamento, indicando, no mínimo, o período, a descrição das atividades realizadas e a avaliação de desempenho.

Observação: Serão exigidos requisitos específicos de formação, qualificação e experiência para cada modalidade ou atividade, de acordo com suas particularidades, conforme estabelecido no **Anexo I do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, parte integrante e indispensável deste edital.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);
- b) Folha para elaboração do contrato (Anexo IV).





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

3.5.1 O agente de contratação e equipe de apoio realizarão pesquisas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.5.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica/pessoa física e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.5.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.5.4 Constatada a existência de sanção, o agente de contratação e equipe de apoio reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3, e deverá conter fora do envelope:

**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING, 40- CENTRO
88400-000- ITUPORANGA- SANTA CATARINA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /2025
ENVELOPE 01: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
NOME INTERESSADO:
Nº CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
Nº TELEFONE/WHATSAPP
CHAMADA PÚBLICA Nº /2025**

4.2 O agente de contratação e equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos por ventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.4 A ordem de classificação dos credenciados observará os seguintes critérios:

- a) Para fins de início da ordem de classificação dos credenciados, está se estabelecerá na primeira sessão pública de abertura do credenciamento ou chamada pública.
- b) Havendo mais de um interessado habilitado na primeira sessão pública, a ordem de classificação entre eles será definida por meio de sorteio público, lavrando-se ata circunstanciada do ato.
- c) Os demais interessados que vierem a apresentar a documentação de habilitação após a primeira sessão pública serão incluídos no credenciamento, observando-se como critério de ordenação a data e hora de protocolo de seus pedidos, classificando-os do mais antigo para o mais atual.

4.5 Os interessados não habilitados na primeira sessão pública terão prazo de três dias úteis para regularizar sua documentação. Caso mais de um proponente apresente a documentação correta dentro deste prazo e obtenha habilitação, será realizado um segundo sorteio público para definir a ordem de classificação entre esses habilitados na fase de regularização. Esta ordem será estabelecida imediatamente após os classificados no primeiro sorteio, conforme previsto no item b) do edital. Após esse segundo sorteio, os demais interessados que apresentarem documentação fora do prazo de regularização serão incluídos no credenciamento conforme item c), ou seja, por ordem cronológica de protocolo (do mais antigo ao mais recente). Dessa forma, a ordem final de classificação obedecerá rigorosamente à seguinte sequência: 1) habilitados do primeiro sorteio; 2) habilitados do segundo sorteio (regularizados em 3 dias); 3) demais habilitados por ordem de protocolo, garantindo-se transparência e isonomia em todas as etapas.

4.6 A presente sistemática de ordenação atende ao disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê as





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

hipóteses de utilização do credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas.

4.7 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação e equipe de apoio.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e equipe de apoio e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, Bairro Centro, Ituporanga - SC ou através do e-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

5.4 Regularização fiscal e trabalhista tardia exclusiva para ME/EPP

5.4.1 Nos termos dos arts. 42 e 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006, com a redação da LC 155/2016, a ME ou EPP declarada habilitada com restrição de regularidade fiscal ou trabalhista disporá de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da habilitação, para sanar a pendência, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a exclusivo critério da Administração, desde que comprove sua condição legal com a apresentação da certidão simplificada de MEI, ME ou EPP.

5.4.2 Durante esse período, a proposta do MEI, ME ou EPP permanecerá com validade plena; a inabilitação por pendência fiscal somente poderá ocorrer após o decurso do prazo sem comprovação da regularização.

5.4.3 Transcorrido o prazo sem a devida comprovação, aplicar-se-á o disposto no art. 43, § 2º, da LC 123/2006, implicando decadência do direito à contratação e convocação do credenciado subsequente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4.4 O prazo diferenciado deste item prevalece sobre o prazo geral de 3 (três) dias úteis definido no item 4.5 do edital para os demais interessados, em observância ao tratamento favorecido às MEs/EPPs previsto no art. 4º da Lei 14.133/2021.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação e a equipe de apoio apresentarão a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do Portal da Transparência e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo de Credenciamento terá vigência limitada ao período estabelecido para o credenciamento, respeitando seus prazos e condições. A prorrogação poderá ocorrer nos termos do Decreto Municipal nº 139/2023, observando-se o limite máximo permitido pela legislação vigente. A eficácia legal do termo será condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

7.2 O reajuste dos valores será aplicado exclusivamente em caso de prorrogação do credenciamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), quando aplicável, e fundamentado em pesquisa de mercado que comprove a compatibilidade dos preços praticados, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente.

7.3 Excepcionalmente, caso ocorra um aumento significativo e comprovado nos custos antes do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste extraordinário, desde que devidamente justificado e fundamentado em estudo técnico, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

7.4 A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.5 Os serviços deverão ser realizados no Município de Ituporanga - SC, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

7.6 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índice oficial de correção (Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC) e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal e do relatório de acompanhamento da execução do objeto/serviços. A Nota Fiscal e o relatório deverão ser assinados pelo fiscal designado, sendo que eventuais retenções de tributos serão efetuadas conforme a legislação vigente.

8.4 O pagamento estará condicionado à aprovação do fiscal responsável. A fiscalização da execução dos serviços será conduzida por um servidor nomeado por portaria. Esse profissional será responsável pela comprovação da execução dos serviços por meio de registros fotográficos (conforme o caso) e elaboração de um relatório detalhado, contendo os serviços executados, conforme estabelecido no Anexo V. O fiscal poderá, quando necessário, contar com o suporte de equipe técnica para a fiscalização.

8.5 Para os demais serviços que não demandam fiscalização técnica, a inspeção será realizada pelo fiscal da secretaria solicitante, sendo esta atribuição do referido servidor. O fiscal poderá, quando necessário, contar com o suporte de equipe técnica para a fiscalização.

8.6 O relatório de fiscalização deverá ser assinado tanto pelo servidor responsável quanto pelo fiscal do contrato. O pagamento somente será efetuado após a conclusão integral de todas as etapas previstas, sem exceções.

8.7 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.8 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ituporanga - SC.

8.10 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.11 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Credenciante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.12 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ituporanga - SC.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 O credenciado que, após receber a autorização de fornecimento ou ordem de serviço, não iniciar a execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa aceita pela Administração, ficará sujeito às sanções previstas neste edital e no Termo de Credenciamento, podendo, a depender da gravidade e da reincidência, ser descredenciado de forma unilateral, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 Caso o credenciado não apresente justificativa formal ou deixe de atender à convocação no prazo fixado, a Administração poderá convocar o próximo credenciado classificado ou tomar as medidas cabíveis para assegurar a continuidade





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

da prestação dos serviços.

9.4 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.7 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação e equipe de apoio, entregues e protocolados, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min as 17h00min, ou através do e-mail licitacao@ituporanga.sc.gov.br.

10.2 Caberá ao Agente de Contratação e equipe de apoio decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado:

11.2 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

11.3 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

11.4 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

11.5 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

11.6 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

11.7 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

11.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

11.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.11 Comunicar à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.12 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC;

11.13 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

11.14 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

11.15 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

Regularidade perante o FGTS;

11.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, cujas reclamações se obriga a atender;

11.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Ituporanga - SC na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

11.18 As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado, quando for o caso.

11.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos que poderão ocorrer que venham a ser causados a terceiros;

11.18 O credenciado deverá manter o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes. Além disso, deverá assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimentoda Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não implicará na automática celebração do Termo de Credenciamento, estando esta condicionada à análise de habilitação, conforme previsto no **art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como à conveniência e oportunidade da Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

13.2 Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações fornecidas e pela atualização de seus dados cadastrais junto à Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, devendo comunicar tempestivamente qualquer alteração, sob pena de responder pelos prejuízos advindos da omissão.

13.3 O presente Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme Decreto Municipal n.º139/2023.

13.4 A Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC poderá, mediante decisão devidamente motivada, **alterar, revogar ou anular** o presente credenciamento, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, na forma do **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem que caiba aos interessados ou credenciados direito a reembolso, indenização ou qualquer espécie de compensação.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

13.5 Os casos omissos neste edital e no procedimento de credenciamento serão decididos pelo Agnete de contratação e equipe de apoio, no exercício de suas atribuições legais, designada nos termos do **art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021**, respeitados os princípios previstos no **art. 11** da mesma lei.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Minuta Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Anexo IV – Folha para elaboração do contrato.

Anexo V – Relatório de acompanhamento da execução do objeto/serviços

Anexo VI – Documento de Formalidade de Demanda (DFD).

Anexo VII – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Anexo VIII – Relatório de Acompanhamento da Execução do Objeto/Serviços

Ituporanga - SC, 28 de julho de 2025.

GEISON KURTZ
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa697d437a2488>.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 347/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 91/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DESTES PROCEDIMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇO DE INSTRUTOR PARA A MUNICIPALIDADE DE ITUPORANGA/SC. PARA ATUAR EM PROJETOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, visando atender as demandas da Secretaria de Esportes e Cultura.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1** A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de oficinas voltadas ao esporte e à cultura, destinadas a crianças, adolescentes e adultos, é uma ação fundamental para o fortalecimento do desenvolvimento humano e social em nosso município. Essas atividades promovem a inclusão, incentivam hábitos saudáveis e contribuem para o surgimento de talentos locais, além de oferecer alternativas seguras e construtivas para o tempo livre da população.
- 2.2** A iniciativa busca fomentar e valorizar o esporte e a cultura como pilares essenciais da formação cidadã, estimulando o senso de pertencimento, disciplina, responsabilidade e trabalho em equipe. Além disso, essas oficinas cumprem um importante papel social ao afastar crianças e adolescentes da vulnerabilidade, especialmente da exposição às drogas e à criminalidade, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes, ativos e engajados com a comunidade.
- 2.3** Esta proposta está plenamente alinhada com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 97/2021, especialmente no que se refere à Seção VI – Da Política dos Esportes, Lazer e Recreação, que define como responsabilidade do Poder Público Municipal a promoção de ações voltadas à democratização do acesso ao esporte e ao lazer. Essa seção destaca a importância dessas atividades como direitos sociais fundamentais, reconhecendo seu papel estratégico na melhoria da qualidade de vida da população, na promoção da saúde física e mental, no estímulo à convivência comunitária e no fortalecimento dos vínculos sociais. Além disso, a lei orienta a implantação de políticas públicas que garantam a inclusão de todas as faixas etárias, a valorização do esporte amador, o desenvolvimento de talentos locais, e a criação de espaços adequados e acessíveis para a prática esportiva e de lazer. Portanto, ao propor a implementação de oficinas culturais e esportivas, o município não apenas cumpre uma exigência legal, como também avança na construção de uma sociedade mais saudável, integrada e participativa.
- 2.4** Portanto, a implementação dessas oficinas representa um investimento no presente e no futuro da nossa cidade, promovendo qualidade de vida, cidadania e o fortalecimento dos vínculos sociais e culturais entre os moradores.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1** Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados de cada categoria e demais legislação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentado nas planilhas de cada item:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr unit. R\$	Vlr Total
1	1.920	OFICINAS	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - DESCRITIVO DETALHADO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	R\$ 26,44	R\$ 50.764,80
2	2.880	OFICINAS	INSTRUTOR DE DANÇA - DESCRITIVO DETALHADO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	R\$ 28,29	R\$ 81.475,20
3	6.360	OFICINAS	INSTRUTOR DE MÚSICA - O PROFISSIONAL CREDENCIADO COMO INSTRUTOR DE MÚSICA SERÁ RESPONSÁVEL POR MINISTRAR OFICINAS PRÁTICAS E TEÓRICAS COM FOCO EM UM OU MAIS INSTRUMENTOS MUSICAIS, COMO BATERIA, ACORDEON, VIOLÃO, CONTRABAIXO, TECLADO, GUITARRA E OUTROS, CONFORME SUA HABILITAÇÃO. DESCRITIVO DETALHADO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	R\$ 25,94	R\$ 164.978,40
4	2.880	OFICINAS	INSTRUTOR DE ARTESANATO - DESCRITIVO DETALHADO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	R\$ 25,94	R\$ 74.707,20
5	1.920	OFICINAS	INSTRUTOR DE DESENHO E PINTURA ARTÍSTICA - DESCRITIVO DETALHADO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	R\$ 25,94	R\$ 49.804,80
6	13.920	OFICINAS	INSTRUTOR DE ESPORTE - O PROFISSIONAL CREDENCIADO COMO INSTRUTOR DE ESPORTES SERÁ RESPONSÁVEL POR PLANEJAR E MINISTRAR OFICINAS E TREINOS EM UMA OU MAIS MODALIDADES ESPORTIVAS (COMO FUTEBOL, FUTSAL, VOLEIBOL, VÔLEI DE PRAIA, HANDEBOL, BASQUETEBOL, TÊNIS DE MESA, ATLETISMO, ENTRE OUTRAS) - DESCRITIVO DETALHADO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	R\$ 32,08	R\$ 446.553,60
7	960	OFICINAS	INSTRUTOR DE PATINAÇÃO - DESCRITIVO DETALHADO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	R\$ 54,25	R\$ 52.080,00
8	1.440	OFICINAS	INSTRUTOR DE JUDÔ - DESCRITIVO DETALHADO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	R\$ 29,00	R\$ 41.760,00
9	960	OFICINAS	INSTRUTOR DE XADREZ - DESCRITIVO DETALHADO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	R\$ 29,00	R\$ 27.840,00
10	960	OFICINAS	INSTRUTOR DE SKATE - DESCRITIVO DETALHADO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	R\$ 29,00	R\$ 27.840,00
11	960	OFICINAS	INSTRUTOR DE CAPOEIRA - DESCRITIVO DETALHADO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	R\$ 29,00	R\$ 27.840,00
12	960	OFICINAS	INSTRUTOR DE JIU-JITSU - DESCRITIVO DETALHADO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	R\$ 29,00	R\$ 27.840,00





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

13	5.418	OFICINAS	PROFISSIONAL CREDENCIADO PARA ACOMPANHAMENTO EM ATIVIDADES EXTERNAS - DESCRITIVO DETALHADO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	R\$ 30,55	R\$ 165.519,90
				TOTAL GERAL	R\$ 1.239.003,90

4.2 - ORIENTAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.2.1 Os serviços serão executados de acordo com as orientações do setor responsável.

4.2.2 Neste escopo de trabalho será primado, a qualidade na prestação de serviços, seja na qualificação e profissionalismo da equipe de trabalho, ou seja, na disposição de atendimento sempre que solicitada pela fiscalização.

4.2.3 Também será necessário e avaliado a qualidade dos serviços realizados sempre que surgirem dúvidas à fiscalização.

4.2.4 Para a prestação dos serviços – a contratada deverá dispor dos equipamentos adequados visando atender aos subitens acima descritos e outros que julgar necessário para o perfeito cumprimento do trabalho.

4.2.5 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade dos serviços é do credenciante, através de seu coordenador técnico ou responsável designado, que deverá acompanhar a atuação dos instrutores, avaliando o desenvolvimento das atividades antes, durante e após sua execução, além de manter contato permanente com a fiscalização designada pela Administração.

4.2.6 Durante a realização dos serviços, o credenciado será responsável por quaisquer danos que poderão ocorrer a terceiros.

4.3.7 Os credenciados deverão recolher as assinaturas dos alunos em lista de presença, bem como tirar fotos da execução dos serviços e encaminhá-las ao fiscal designado.

4.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.3.1 Para atender à crescente demanda por oficinas culturais e esportivas, o Município de Ituporanga adota o credenciamento previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021, modalidade paralela e não-excludente que viabiliza a contratação de todos os interessados habilitados. JusBrasil. Tal escolha foi estruturada na fase preparatória exigida pelo art. 18, § 1º, IV, da mesma lei, que determina a descrição da solução em todo o ciclo de vida do objeto, do planejamento à destinação final. JusBrasil. O desenho global segue as boas práticas de planejamento do Tribunal de Contas da União, integrando necessidade pública, viabilidade e fiscalização desde a origem.

4.3.2 O ciclo inicia-se com chamamento contínuo para entrega de documentos; às microempresas e empresas de pequeno porte garante-se prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularizar pendências fiscais, conforme arts. 42 e 43 da LC 123/2006. Esse benefício é reiterado pelo art. 4º do Decreto 8538/2015, e por orientações federais que permitem nova prorrogação a critério da Administração, enquanto o prazo geral de três dias úteis permanece para os demais licitantes.

4.3.3 Após habilitação, os instrutores executam as horas-aula requisitadas, registrando frequência e evidências; o MEI pode participar quando a atividade constar de CNAE permitido, e não exigir registro profissional incompatível, segundo a base CNAE. A fiscalização confronta a lista de presença e relatórios, certifica as horas ministradas e autoriza pagamentos, seguindo modelo de verificação recomendado pelo TCU para credenciamentos, garantindo transparência e ajustes tempestivos.

4.3.3 Na etapa final, os valores podem ser reajustados pelo INPC para preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e os relatórios são arquivados para avaliação de impacto social, conforme o Manual de Boas Práticas em Contratações Públicas. Concluído o termo de credenciamento, esses resultados realimentam o planejamento do ciclo seguinte, completando a gestão do objeto ao longo de todo o seu ciclo de vida.

4.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Para assegurar legalidade, idoneidade e capacidade técnica, o credenciamento exige que todos os interessados — pessoas físicas ou jurídicas — apresentem documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública e com a Lei 14.133/2021.

4.4.2 Para pessoas físicas, deverão ser juntados documento de identidade válido, comprovação de situação cadastral regular no CPF, certidões negativas municipal, estadual e federal, bem como certidões cível e criminal expedidas pelas justiças estadual e federal.

4.4.3 Para pessoas jurídicas, exige-se contrato/estatuto social com todas as alterações, cartão CNPJ, prova de inscrição no cadastro fiscal competente, além de certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais, relativas ao FGTS e à Justiça do Trabalho, e certidão de falência ou recuperação judicial; sociedades sem fins lucrativos devem apresentar o ato de utilidade pública, se houver.

4.4.4 Independentemente da natureza do proponente, será necessário comprovar qualificação técnica por meio de diplomas, certificados específicos e atestados de capacidade compatíveis com a oficina pretendida; ficam vedados interessados declarados inidôneos ou suspensos pelo poder público. Microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa697d437a2488>





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

restrição fiscal ou trabalhista poderão regularizar-se em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, conforme arts. 42 e 43 da LC 123/2006, prevalecendo esse prazo sobre o limite geral de 3 dias para os demais participantes.

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

5.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores. Caso ocorra o reajuste dos valores será aplicado exclusivamente em caso de prorrogação do credenciamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), quando aplicável, e fundamentado em pesquisa de mercado que comprove a compatibilidade dos preços praticados, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente.

5.3 Excepcionalmente, caso ocorra um aumento significativo e comprovado nos custos antes do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste extraordinário, desde que devidamente justificado e fundamentado em estudo técnico, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

5.4 O Termo de Credenciamento terá vigência limitada ao período estabelecido para o credenciamento, respeitando-se seus prazos e condições. A prorrogação poderá ser realizada nos termos do Decreto Municipal nº 139/2023, observando-se o limite máximo permitido pela legislação vigente. A eficácia jurídica do Termo ficará condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 Na hipótese de prorrogação do Termo de Credenciamento, o credenciado ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação exigidas para a celebração inicial do ajuste.

5.6 O credenciamento observará o modelo **paralelo e não excludente** previsto no art. 79, I, da Lei 14.133/2021, de modo que todo interessado que preencher os requisitos editalícios poderá ser habilitado e, se convocado, contratado em condições padronizadas.

5.7 Na sessão pública inaugural, havendo dois ou mais habilitados, a ordem de atendimento será definida por **sorteio público**, com lavratura de ata; os que apresentarem documentação depois serão posicionados pela **ordem cronológica de protocolo**. Interessados inabilitados dispõem de três dias úteis para sanar pendências; caso mais de um se regularize nesse prazo, realiza-se novo sorteio para ordená-los imediatamente após os primeiros classificados.

5.8 O **Agente de Contratação** avaliará a documentação em até sete dias úteis, podendo solicitar complementações ou esclarecimentos. Serão examinados: (a) **habilitação jurídica** — contrato social, registro comercial, estatuto ou equivalente; (b) **regularidade fiscal e trabalhista** — CNPJ, certidões federal, estadual, municipal e FGTS; e (c) **qualificação técnica**, comprovada por diplomas, certificados e atestados de capacidade referentes à modalidade pretendida.

5.9 Para microempresas e empresas de pequeno porte, permanece o benefício legal de **regularização fiscal em até cinco dias úteis, prorrogável uma vez**, conforme art. 43, § 1º, da LC 123/2006, já refletido no item 5.4 do edital; transcorrido esse prazo sem saneamento, o credenciado subsequente é convocado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

□□

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços serão executados de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria, nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a credenciada disponibilize o serviço.

6.2 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.3 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.4 A Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.5 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto ou fora do padrão esperado.

6.6 A administração das cargas horárias seguirá rigorosamente o cronograma de horários das oficinas que integra o Termo de





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

Referência; cada credenciado será escalado em sistema de rodízio, ministrando aulas apenas nos dias e turnos previamente fixados, de forma a garantir a continuidade e a padronização do serviço público.

6.7 O agente responsável elaborará uma escala semanal agrupando instrutores por modalidade e faixa etária, convocando-os com antecedência mínima de 24 horas para cada oficina, conforme prevê o edital. Caso algum profissional decline ou falte, o próximo da lista é imediatamente chamado, mantendo-se o equilíbrio do rodízio e evitando descontinuidade.

6.8 Se o número de alunos interessados aumentar, a Secretaria poderá **ampliar a carga horária semanal ou adicionar novos dias na agenda**, inclusive permitindo que **dois ou mais instrutores** atuem concomitantemente na mesma modalidade, mediante ajuste formal no cronograma. Essa flexibilidade foi prevista justamente para acomodar a expansão de demanda identificada nas projeções de 2023-2024, resguardando a eficiência do serviço.

6.9 Qualquer alteração extraordinária no cronograma — seja para acréscimo de turmas, prorrogação de turno ou substituição de instrutor — dependerá de autorização expressa da Administração, preservando a carga horária contratada e os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do Termo de Credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas.
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC.

7.6 O fiscal do Termo de Credenciamento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Credenciante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

7.9 O fiscal do Termo de Credenciamento deverá verificar se o credenciado mantém o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes, quando for o caso.

7.10 Assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente, quando for o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

- 8.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CREDENCIANTE;
- 8.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 8.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência e pela secretaria.
- 8.4 Emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal, na qual constarão a descrição dos serviços executados e as informações tributárias necessárias para realização do pagamento;
- 8.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;
- 8.6 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.7 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, na execução dos serviços;
- 8.8 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC;
- 8.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 8.14 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 8.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Ituporanga - SC na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 8.17 As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado, quando for o caso.
- 8.18 Responsabilizar-se por quaisquer danos que poderão ocorrer que venham a ser causados a terceiros;
- 8.19 O credenciado deverá manter o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes. Além disso, deverá assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente, quando for o caso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

9.6 A Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7 Comunicar, por escrito, ao credenciado o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos pactuados;

9.8 Proporcionar as condições para que o credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

9.9 Verificar o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes. Além disso, deverá assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente, quando for o caso.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo de credenciamento e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do termo de credenciamento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total;

d) se ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o termo de credenciamento será considerado totalmente descumprido.

10.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da retenção desse valor, a diferença será cobrada administrativamente e, se necessário, judicialmente, conforme o caso, nos termos da legislação vigente. Não havendo previsão de garantia no presente procedimento, não será possível efetuar descontos a esse título.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal e do relatório de acompanhamento da execução do objeto/serviços. A Nota Fiscal e o relatório deverão ser assinados pelo fiscal designado, sendo que eventuais retenções de tributos serão efetuadas conforme a legislação vigente.

11.2 O pagamento estará condicionado à aprovação do fiscal responsável. A fiscalização da execução dos serviços será conduzida por servidor designado pela Administração, vinculado à secretaria, que será responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos instrutores, verificação do cumprimento das cargas horárias e cronogramas estabelecidos, e pela comprovação da realização dos serviços por meio de registros de frequência, relatórios de atividades e, quando aplicável, registros fotográficos. O fiscal poderá, quando necessário, contar com o apoio de equipe técnica ou de profissionais especializados para a adequada fiscalização das atividades.

11.3 O relatório de fiscalização deverá ser assinado tanto pelo servidor responsável quanto pelo fiscal do contrato. O pagamento somente será efetuado após a conclusão integral de todas as etapas previstas, sem exceções.

11.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ituporanga - SC.

11.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ituporanga - SC.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ituporanga, para o exercício de 2025, bem como dotações dos anos subsequentes, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2110	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Cultura
333903999000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

Dotação Utilizada

Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2114	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Esportes
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A formalização das contratações decorrentes deste credenciamento se dará mediante assinatura do respectivo Termo de Credenciamento entre a Administração e o credenciado. A Nota de Empenho servirá exclusivamente como instrumento de execução orçamentária da despesa, não substituindo o Termo de Credenciamento, exceto nas hipóteses expressamente previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

14.2

Ituporanga, 28 de julho de 2025.

Geison Kurtz
Prefeito

Edesio Bilk Neto
Secretário de Esporte e Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/ipa697d437a2488>.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CRONOGRAMA HORÁRIOS DAS OFICINAS

HORÁRIO DAS OFICINAS				
INFORMÁTICA				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA FEIRA
MATUTINO				
VESPERTINO				
NOTURNO				
18:00 / 19:00	18:00 / 19:00	18:00 / 19:00	18:00 / 19:00	
19:00 / 20:00	19:00 / 20:00	19:00 / 20:00	19:00 / 20:00	
20:00 / 21:00		20:00 / 21:00		

DESIGNER GRÁFICO
EXCEL EMPRESARIAL
AVANÇADA
BÁSICA
INTERMEDIÁRIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa697d437a2488>.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

HORÁRIO DAS OFICINAS				
BALLET				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA FEIRA
MATUTINO				
8:30 / 9:30	8:30 / 9:30	8:30 / 9:30		8:30 / 9:30
9:30 / 10:30	9:30 / 10:30	9:30 / 10:30		9:30 / 10:30
10:30 / 11:30	10:30 / 11:30	10:30 / 11:30		10:30 / 11:30
VESPERTINO				
13:00 / 14:00	13:00 / 14:00	13:00 / 14:00	13:00 / 14:00	13:00 / 14:00
14:00 / 15:00	14:00 / 15:00	14:00 / 15:00	14:00 / 15:00	
15:00 / 16:00	15:00 / 16:00	15:00 / 16:00	15:00 / 16:00	15:00 / 16:00
	16:00 / 17:00	16:00 / 17:00	16:00 / 17:00	16:00 / 17:00
NOTURNO				
		17:00 / 18:00	17:00 / 18:00	17:00 / 18:00
18:00 / 19:00			18:00 / 19:00	
19:00 / 20:00			19:00 / 20:00	
			20:00 / 21:00	

PRÉ PONTA / ENSAIO
LEVEZA E VITALIDADE
FUNCIONAL / MÃES

INFANTIL
JUVENIL
PREPARATÓRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pa697d437a2488>.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

HORÁRIO DAS OFICINAS				
BATERIA				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA FEIRA
MATUTINO				
	9:30 / 10:30	9:30 / 10:30		
10:00 / 11:00	10:30 / 11:30	10:30 / 11:30	10:30 / 11:30	
VESPERTINO				
13:30 / 14:30	13:30 / 14:30	13:30 / 14:30	13:30 / 14:30	
14:30 / 15:30	14:30 / 15:30	14:30 / 15:30	14:30 / 15:30	
15:30 / 16:30				
		16:30 / 17:30		
NOTURNO				
17:30 / 18:30		17:30 / 18:30		
18:30 / 19:30		18:30 / 19:30		

INTERMEDIÁRIA
INICIANTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ijpm.com.br/pa697d437a2488>.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

HORÁRIO DAS OFICINAS				
ARTESANATO				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA FEIRA
MATUTINO				
08:00 / 09:00	08:00 / 09:00	08:00 / 09:00	08:00 / 09:00	08:00 / 09:00
10:00 / 11:00	10:00 / 11:00	10:00 / 11:00	10:00 / 11:00	10:00 / 11:00
VESPERTINO				
13:00 / 14:00	13:00 / 14:00	13:00 / 14:00	13:00 / 14:00	13:00 / 14:00
15:00 / 16:00	15:00 / 16:00	15:00 / 16:00	15:00 / 16:00	15:00 / 16:00
NOTURNO				

HORÁRIO DAS OFICINAS				
CROCHÊ				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA FEIRA
MATUTINO				
8:00 / 10:00	8:00 / 10:00			
10:00 / 11:00	10:00 / 11:00			
VESPERTINO				
13:30 / 15:00	13:30 / 15:00	13:30 / 15:00	13:30 / 15:00	
15:00 / 16:30	15:00 / 16:00	15:00 / 16:30	15:00 / 16:30	
NOTURNO				
		18:00 / 19:30		

CRIANÇAS
ADULTOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa697d437a2488>





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

HORÁRIO DAS OFICINAS				
VIOLÃO				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA FEIRA
MATUTINO				
VESPERTINO				
13:00 / 14:00	13:00 / 14:00	13:00 / 14:00	13:00 / 14:00	13:00 / 14:00
14:00 / 15:00	14:00 / 15:00	14:00 / 15:00	14:00 / 15:00	14:00 / 15:00
15:00 / 16:00	15:00 / 16:00	15:00 / 16:00	15:00 / 16:00	15:00 / 16:00
16:00 / 17:00	16:00 / 17:00	16:00 / 17:00	16:00 / 17:00	16:00 / 17:00
NOTURNO				
17:00 / 18:00	17:00 / 18:00	17:00 / 18:00	17:00 / 18:00	
18:00 / 19:00	18:00 / 19:00	18:00 / 19:00		
19:00 / 20:00	19:00 / 20:00			

	TEA
CANTO	

HORÁRIO DAS OFICINAS				
VIOLÃO AVANÇADO / GUITARRA				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA FEIRA
MATUTINO				
	8:00 / 9:00	8:00 / 9:00	8:00 / 9:00	
	9:00 / 10:00	9:00 / 10:00	9:00 / 10:00	
	10:00 / 11:00	10:00 / 11:00	10:00 / 11:00	
	11:00 / 12:00	11:00 / 12:00	11:00 / 12:00	
VESPERTINO				
13:00 / 14:00	13:00 / 14:00		13:00 / 14:00	
14:00 / 15:00	14:00 / 15:00		14:00 / 15:00	
15:00 / 16:00	15:00 / 16:00			
16:00 / 17:00	16:00 / 17:00			
NOTURNO				
17:00 / 18:00		17:00 / 18:00		
18:00 / 19:00		18:00 / 19:00		
19:00 / 20:00		19:00 / 20:00		
20:00 / 21:00		20:00 / 21:00		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa697d437a2488>.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

HORÁRIO DAS OFICINAS				
PINTURA / DESENHO				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA FEIRA
MATUTINO				
9:00 / 10:00	9:00 / 10:00			9:00 / 10:00
10:00 / 11:00	10:00 / 11:00			
VESPERTINO				
		13:00 / 14:00	13:00 / 14:00	
		14:00 / 15:00	14:00 / 15:00	
NOTURNO				
		19:00 / 20:00		

MISTO

HORÁRIO DAS OFICINAS				
PATINAÇÃO				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA FEIRA
MATUTINO				
		8:00 / 9:00		
		9:00 / 10:00		
		10:00 / 11:00		
		11:00 / 12:00		
VESPERTINO				
		13:00 / 14:00		
		14:00 / 15:00		
		15:00 / 16:00		
		16:00 / 17:00		
NOTURNO				
		20:00 / 21:00		
		21:00 / 22:00		

MISTO

ADULTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ijpm.com.br/pa697d437a2488>.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

HORÁRIO DAS OFICINAS				
CAPOEIRA				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA FEIRA
MATUTINO				
		9:00 / 10:00	9:00 / 10:00	
		10:00 / 11:00	10:00 / 11:00	
VESPERTINO				
13:00 / 14:00	13:00 / 14:00			
14:00 / 15:00	14:00 / 15:00			
NOTURNO				
	19:00 / 20:00		19:00 / 20:00	

MISTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa697d437a2488>.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

HORÁRIO DAS OFICINAS				
FUTSAL RENDIMENTO				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA FEIRA
MATUTINO				
7:30 / 8:30	7:30 / 8:30	7:30 / 8:30	7:30 / 8:30	
8:30 / 9:30	8:30 / 9:30	8:30 / 9:30	8:30 / 9:30	8:30 / 9:30
9:30 / 10:30		9:30 / 10:30		9:30 / 10:30
10:30 / 11:30		10:30 / 11:30		10:30 / 11:30
VESPERTINO				
13:30 / 14:30	13:30 / 14:30	13:30 / 14:30	13:30 / 14:30	
14:30 / 15:30	14:30 / 15:30	14:30 / 15:30	14:30 / 15:30	14:30 / 15:30
15:30 / 16:30		15:30 / 16:30		15:30 / 16:30
16:30 / 17:30		16:30 / 17:30		16:30 / 17:30
NOTURNO				
18:00 / 19:00	17:30 / 18:30			17:30 / 18:30
	19:00 / 20:00			19:00 / 20:00
	20:00 / 21:00			20:00 / 21:00
	21:30 / 22:30			21:30 / 22:30

SUB 09 MAS
SUB 11 MAS
SUB 13 MAS
SUB 15 MAS
SUB 17 MAS

GOLEIRO
LIVRE
SUB 17 FEM
SUB 13
SUB 15

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa697d437a2488>.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

HORÁRIO DAS OFICINAS					
FUTSAL					
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA FEIRA	SÁBADO
MATUTINO					
7:30 / 8:30	7:30 / 8:30	7:30 / 8:30	7:30 / 8:30	7:30 / 8:30	7:30 / 8:30
8:30 / 9:30	8:30 / 9:30	8:30 / 9:30	8:30 / 9:30		8:30 / 9:30
9:30 / 10:30		9:30 / 10:30			9:30 / 10:30
10:30 / 11:30		10:30 / 11:30			10:30 / 11:30
VESPERTINO					
13:30 / 14:30		13:30 / 14:30	13:30 / 14:30	13:30 / 14:30	
14:30 / 15:30		14:30 / 15:30	14:30 / 15:30		
15:30 / 16:30	15:30 / 16:30	15:30 / 16:30			
16:30 / 17:30	16:30 / 17:30	16:30 / 17:30			
NOTURNO					
18:00 / 19:00		18:00 / 19:00		18:00 / 19:00	
		19:00 / 20:00		19:00 / 20:00	
	20:00 / 21:00	20:00 / 21:00	20:00 / 21:00	20:00 / 21:00	
	21:00 / 22:00	21:00 / 22:00		21:00 / 22:00	

SUB 15 - 16 MAS
SUB 12 - 13 MAS
SUB 07
3 A 5 ANOS
SUB 09

SUB 17 - 19 MAS
SUB 16 - 17 FEM
SUB 13 - 15 FEM
RENDIMENTO
SUB 11

HORÁRIO DAS OFICINAS				
HANDEBOL				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA FEIRA
MATUTINO				
VESPERTINO				
			13:30 / 14:30	13:30 / 14:30
14:00 / 15:00				
NOTURNO				

MISTO





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

HORÁRIO DAS OFICINAS				
JUDÔ				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA FEIRA
MATUTINO				
VESPERTINO				
NOTURNO				
18:30 / 19:30	18:00 / 19:00			17:30 / 18:30
19:30 / 20:30	19:00 / 20:00	19:30 / 20:30		18:30 / 19:30
				19:30 / 20:30

SUB 10 G1
SUB 10 G2
ADULTO

SUB 13 - 15 - 17
ADULTO + SUB 15 - 17
SUB 13

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa697d437a2488>.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

HORÁRIO DAS OFICINAS				
TÊNIS DE MESA				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA FEIRA
MATUTINO				
07:30 / 08:30		07:30 / 08:30		
08:30 / 09:30		08:30 / 09:30		
	9:30 / 10:30		9:30 / 10:30	
	10:30 / 11:30		10:30 / 11:30	
VESPERTINO				
	13:30 / 14:30			
	14:30 / 15:30			
15:30 / 16:30		15:30 / 16:30	15:30 / 16:30	
16:30 / 17:30		16:30 / 17:30	16:30 / 17:30	
NOTURNO				
	18:00 / 19:00			
	19:00 / 20:00		19:30 / 20:30	
	20:00 / 21:00		20:30 / 21:30	
			21:30 / 22:30	

SUB 13
5 A 10 ANOS
SUB 15
SUB 17
ADULTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipjm.com.br/pa697d437a2488>





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

HORÁRIO DAS OFICINAS				
VÔLEI DE PRAIA				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA FEIRA
MATUTINO				
	07:00 / 08:00	07:30 / 08:30	07:00 / 08:00	07:30 / 08:30
	08:00 / 9:00	08:30 / 9:30	08:00 / 9:00	08:30 / 9:30
	9:00 / 10:00	9:30 / 10:30	9:00 / 10:00	9:30 / 10:30
VESPERTINO				
	13:00 / 14:00		13:00 / 14:00	
	14:00 / 15:00		14:00 / 15:00	
	15:00 / 16:00	15:00 / 16:00	15:00 / 16:00	15:00 / 16:00
	16:00 / 17:00	16:00 / 17:00	16:00 / 17:00	16:00 / 17:00
NOTURNO				
	17:00 / 18:00	17:00 / 18:00	17:00 / 18:00	17:00 / 18:00

MISTO

HORÁRIO DAS OFICINAS					
FUTSAL					
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA FEIRA	SÁBADO
MATUTINO					
7:30 / 8:30	7:30 / 8:30	7:30 / 8:30	7:30 / 8:30	7:30 / 8:30	7:30 / 8:30
8:30 / 9:30	8:30 / 9:30	8:30 / 9:30	8:30 / 9:30		8:30 / 9:30
9:30 / 10:30		9:30 / 10:30			9:30 / 10:30
10:30 / 11:30		10:30 / 11:30			10:30 / 11:30
VESPERTINO					
13:30 / 14:30		13:30 / 14:30	13:30 / 14:30	13:30 / 14:30	
14:30 / 15:30		14:30 / 15:30	14:30 / 15:30		
15:30 / 16:30	15:30 / 16:30	15:30 / 16:30			
16:30 / 17:30	16:30 / 17:30	16:30 / 17:30			
NOTURNO					
18:00 / 19:00		18:00 / 19:00		18:00 / 19:00	
		19:00 / 20:00		19:00 / 20:00	
	20:00 / 21:00	20:00 / 21:00	20:00 / 21:00	20:00 / 21:00	
	21:00 / 22:00	21:00 / 22:00		21:00 / 22:00	

SUB 15 - 16 MAS
SUB 12 - 13 MAS
SUB 07
3 A 5 ANOS
SUB 09

SUB 17 - 19 MAS
SUB 16 - 17 FEM
SUB 13 - 15 FEM
RENDIMENTO
SUB 11

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa697d437a2488>.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

HORÁRIO DAS OFICINAS				
XADREZ				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA FEIRA
MATUTINO				
7:30 / 8:30		7:30 / 8:30		
8:30 / 9:30	8:30 / 9:30	8:30 / 9:30	8:30 / 9:30	
9:30 / 10:30		9:30 / 10:30		
10:30 / 11:30		10:30 / 11:30		
VESPERTINO				
13:30 / 14:30		13:30 / 14:30		
14:30 / 15:30		14:30 / 15:30	14:30 / 15:30	
15:30 / 16:30		15:30 / 16:30		
16:30 / 17:30	16:30 / 17:30	16:30 / 17:30		
NOTURNO				

03 A 05 ANOS
05 A 07 ANOS
08 A 10 ANOS
11 A 13 ANOS
14 A 15 ANOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pa697d437a2488>.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

HORÁRIO DAS OFICINAS				
JIU-JITSU				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA FEIRA
MATUTINO				
08:00 / 9:00		08:00 / 9:00	08:00 / 9:00	
10:00 / 11:00		10:00 / 11:00	10:00 / 11:00	
VESPERTINO				
13:00 / 14:00		13:00 / 14:00	13:00 / 14:00	13:00 / 14:00
15:00 / 16:00		15:00 / 16:00	15:00 / 16:00	15:00 / 16:00
NOTURNO				
06 A 10 ANOS		11 A 16 ANOS		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa697d437a2488>.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

HORÁRIO DAS OFICINAS				
SKATE				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA FEIRA
MATUTINO				
	8:00 / 9:00		8:00 / 9:00	
	9:00 / 10:00		9:00 / 10:00	
VESPERTINO				
	14:30 / 15:30		14:30 / 15:30	14:30 / 15:30
	15:30 / 16:30		15:30 / 16:30	15:30 / 16:30
NOTURNO				
INTERMEDIÁRIO				
INICIANTE				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ijpm.com.br/pa697d437a2488>.





EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 347/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 91/2025

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. **GEISON KURTZ**, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16, residente e domiciliado nesta cidade de Ituporanga - SC, doravante denominado de **CREDCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade Estado de, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente Termo de Credenciamento, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº /2025, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 258/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado para **CREDCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇO DE INSTRUTOR PARA ATUAR EM PROJETOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº /2025, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 248/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº ./2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente Termo de Credenciamento será executado ministrando oficinas semanalmente conforme cronograma do termo de referência, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 O credenciado que, após receber a autorização de fornecimento ou ordem de serviço, não iniciar a execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa aceita pela Administração, ficará sujeito às sanções previstas neste edital e no Termo de Credenciamento, podendo, a depender da gravidade e da reincidência, ser descredenciado de forma unilateral, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.5 Caso o credenciado não apresente justificativa formal ou deixe de atender à convocação no prazo fixado, a Administração poderá convocar o próximo credenciado classificado ou tomar as medidas cabíveis para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

3.6 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.7 Os horários dos serviços deverão ser executados conforme cronograma das oficinas do Termo de Referência. Os horários poderão ser estendidos em razão de fatos supervenientes, calamidade pública, situação de emergência ou interesse público devidamente justificado. Nessas hipóteses, a prorrogação deverá ser formalmente motivada pela Administração Pública, garantindo a observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda: O Termo de Credenciamento terá por objeto a formalização da intenção do credenciado em prestar os serviços descritos neste edital, conforme a demanda da Administração Pública, **sem caracterizar obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou máximo de serviços.**

4.1.1 Para fins de composição de preços e definição dos serviços credenciáveis, segue abaixo tabela meramente estimativa contendo a descrição dos serviços e valores unitários, os quais serão utilizados como referência para as eventuais contratações futuras, **não representando compromisso de demanda ou volume de serviços por parte da Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC.**

Item	Qtd	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total

4.1.2 A efetiva execução dos serviços ocorrerá mediante convocação formal da Administração Municipal, conforme sua necessidade e conveniência, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

4.2 Os valores estabelecidos para a remuneração dos serviços poderão ser reajustados, na forma da legislação vigente, mediante aplicação de índices oficiais de correção monetária ou, alternativamente, por meio de pesquisa de mercado atualizada, hipótese em que a Tabela de Valores será revisada e publicada, assegurando-se a ampla publicidade e a prévia comunicação aos credenciados.

4.3 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal e do relatório de acompanhamento da execução do objeto/serviços. A Nota Fiscal e o relatório deverão ser assinados pelo fiscal designado, sendo que eventuais retenções de tributos serão efetuadas conforme a legislação vigente.

4.4 O pagamento estará condicionado à aprovação do fiscal responsável. A fiscalização da execução dos serviços será conduzida por um servidor nomeado por portaria. Esse profissional será responsável pela comprovação da execução dos serviços por meio de registros fotográficos (conforme o caso) e elaboração de um relatório detalhado, contendo os serviços executados.

4.5 O relatório de fiscalização deverá ser assinado tanto pelo servidor responsável quanto pelo fiscal do Termo de Credenciamento. O pagamento somente será efetuado após a conclusão integral de todas as etapas previstas, sem exceções.

4.6 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.7 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.9 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.10 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.11 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O Termo de Credenciamento terá vigência limitada ao período estabelecido para o credenciamento, respeitando seus prazos e condições. A prorrogação poderá ocorrer nos termos do Decreto Municipal nº 139/2023, observando-se o limite máximo permitido pela legislação vigente. A eficácia legal do termo será condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

5.2 O reajuste dos valores será aplicado exclusivamente em caso de prorrogação do credenciamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), quando aplicável, e fundamentado em pesquisa de mercado que comprove a compatibilidade dos preços praticados, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente.

5.3 Excepcionalmente, caso ocorra um aumento significativo e comprovado nos custos antes do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste extraordinário, desde que devidamente justificado e fundamentado em estudo técnico, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Ituporanga – SC, através da Secretaria, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.1.12 Verificar o registro dos funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes, quando for o caso.

6.1.13 Verificar se o pagamento dos salários é realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente, quando for o caso.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, referentes às condições firmadas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

6.2.5 Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços, quando for o caso;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ituporanga – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.10 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Ituporanga – SC;

6.2.11 Comunicar à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.12 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC;

6.2.13 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.14 Emitir Nota Fiscal discriminada com o serviço prestado, legível e sem rasuras;

6.2.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.16 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Ituporanga – SC decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

b) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total ao termo de credenciamento;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste termo de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo de credenciamento e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do termo de credenciamento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o termo de credenciamento será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste termo de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste termo de credenciamento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste termo de credenciamento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste termo de credenciamento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

“b” do item 7.2 (multa) deste termo de credenciamento.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Termo de Credenciamento poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Termo de Credenciamento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A alteração deste termo de credenciamento será admitida exclusivamente para inclusão de itens de serviço já previstos no Edital original, mas não solicitados pelo credenciado no ato do credenciamento inicial, desde que requerida pelo credenciado e aprovada pela Administração Municipal, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 139/2023. Não serão admitidas inclusões de itens não constantes do referido edital.

11.1.1 As alterações relativas à execução dos serviços, como quantidade, qualidade, valor ou prazo de realização,





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

ocorrerão no âmbito das contratações específicas que venham a ser formalizadas com o credenciado, mediante emissão de autorização ou instrumento equivalente, conforme previsto no **art. 33 do Decreto Municipal nº 139/2023** e legislação aplicável.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, decorrentes deste Termo de Credenciamento, será realizada por servidor designado pela autoridade competente do Município de Ituporanga – SC, que atuará como representante da Administração para acompanhar, controlar e atestar a regularidade e a conformidade da execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e nas autorizações de fornecimento ou ordens de execução emitidas.

12.2 O credenciado deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pelo servidor fiscal designado, bem como atender prontamente às recomendações que visem à regularidade e à boa execução dos serviços.

12.3 A designação do servidor fiscal será formalizada em ato administrativo específico, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Ituporanga – SC providenciará a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em atendimento ao disposto no **art. 94 e art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Termo de Credenciamento não estabelece, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou societário entre a Administração Pública e os credenciados, sendo estes responsáveis por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

14.2. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, obrigando-se o credenciado a prestar os serviços apenas quando devidamente convocado pela Administração, mediante formalização prévia e observância da ordem de chamada ou critérios estabelecidos no edital.

14.3. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente credenciamento, no interesse público ou por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, garantida a prévia notificação e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

14.4. O credenciado é responsável pela guarda e conservação de todos os documentos, bens e materiais eventualmente fornecidos ou disponibilizados pela Administração para a execução dos serviços, respondendo por perdas e danos decorrentes de sua utilização inadequada ou extravio.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Ituporanga – SC para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2110	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Cultura
333903999000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2114	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Esportes
333903999000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

Dotação Utilizada

150070000080 Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA XVI – DAS SUBCONTRATAÇÕES

16.1 Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, salvo se expressamente autorizada pela Administração Pública, mediante previsão específica no edital de credenciamento e no respectivo termo de credenciamento.

16.2. No caso de credenciamento de pessoa jurídica, será admitida a execução dos serviços por profissionais vinculados à empresa credenciada, desde que previamente cadastrados, aprovados e autorizados pela Administração, observados os requisitos técnicos e documentais exigidos no edital de credenciamento.

16.3. A pessoa jurídica credenciada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, inclusive aquelas eventualmente realizadas por seus profissionais autorizados, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

16.4. O descumprimento desta cláusula implicará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Ituporanga – SC, xxx de xxx de 2025.

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SC

Geison Kurtz
Prefeito
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: xxxxx
Por xxxxx
CREDENCIADO





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA
CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 347/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Inexigibilidade de Licitação nº 91/2025

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ituporanga – SC

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

xxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
				TOTAL	
				TOTAL GERAL	

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº /2025, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pa697d437a2488>





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA
CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

ANEXO IV

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE CREDECNIAMENTO

Razão Social/Nome: _____.

CNPJ/CPF _____.

Endereço: _____ Bairro _____.

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____.

Telefone comercial: (____) _____ Whatsapp: (____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone celular: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

Conta Bancária _____ Agência _____ Banco _____.

Preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

RG nr.: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: _____

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

/Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo com o envelope da documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do Termo de Credenciamento referente a este procedimento licitatório.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA
CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 347/2025
CREDENCIAMENTO Nº 91/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CONSTITUI OBJETO DESTE PROCEDIMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇO DE INSTRUTOR PARA A MUNICIPALIDADE DE ITUPORANGA/SC. PARA ATUAR EM PROJETOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA.

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria de Esportes e Cultura
SETOR REQUISITANTE	Secretaria de Esportes e Cultura.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria de Esportes e Cultura.

Sumário

INTRODUÇÃO	2
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	3
2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	4
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO	12
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO	13
6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO	16
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	17
8. JUSTIFICATIVA DE PARCELAR OU NÃO	18
9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS	19
10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	21
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	22
12. IMPACTOS AMBIENTAIS	22
13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO	23
14. RESPONSÁVEIS PELO ETP E FUTURA CONTRATAÇÃO	23

INTRODUÇÃO.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA
CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços de instrutor para a municipalidade de Ituporanga/SC e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Em atenção ao comando expresso no art. 215 da Constituição Federal, que determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais e ao disposto no art. 217 da Carta Magna, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, o município deve oferecer oficinas culturais e esportivas à população. Contudo, verifica-se que o quadro efetivo da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura não contempla instrutores especializados para ministrar essas oficinas, o que impede o atendimento direto a essa obrigação constitucional.

Em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente o da eficiência consagrado no art. 37 da Constituição, segundo o qual a administração pública deverá buscar o melhor resultado com o mínimo dispêndio de recursos, e com o disposto na Lei 14.133/2021, que orienta a administração pública a atuar de forma eficiente, transparente e planejada, é imprescindível a contratação de instrutores externos qualificados. A terceirização dessa atividade possibilitará o cumprimento imediato das diretrizes constitucionais, garantindo qualidade técnica, segurança das práticas culturais e esportivas e a democratização do acesso.

Sem essa contratação, o município incorre em inércia que contraria o mandato constitucional e impossibilita a efetivação de políticas públicas de cultura e esporte. Portanto, torna-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de instrutores qualificados, conforme prevê o Portal Nacional de Contratações Públicas na implementação da Lei 14.133/2021, assegurando ao Poder Público os meios adequados para cumprir seu dever constitucional sem impropriedades ou atrasos no atendimento aos cidadãos.

Portanto, a implementação dessas oficinas representa um investimento no presente e no futuro dos cidadãos ituporanguenses, promovendo qualidade de vida, cidadania e o fortalecimento dos vínculos sociais e culturais entre os moradores.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Conforme Art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

1. Apesar de não haver regulamento de um plano de contratações anual para o município de Ituporanga/SC, as despesas vinculadas à secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento anual desta secretaria.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Com o objetivo de assegurar a legalidade, a idoneidade e a capacidade técnica dos interessados, a presente Chamada Pública estabelece a obrigatoriedade da apresentação de documentos e certidões que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista dos candidatos ao credenciamento, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

A documentação exigida busca atender aos princípios da administração pública, conforme previsto na Constituição Federal e nas demais legislações pertinentes. Abaixo, relacionam-se os documentos que deverão ser apresentados no ato de inscrição para o credenciamento, de acordo com a natureza do proponente:

Pessoas Físicas:

Serão exigidos no processo de contratação ou prestação de serviços:

Documentos Pessoais:

- Comprovante de situação cadastral no CPF.
- Certidões:
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND)
 - Certidão Negativa de Débitos estaduais (CND)
 - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal (CND)
 - Certidão de Antecedentes Criminais e Cíveis. (Comarcas e Turmas Recursais de Primeiro grau)

Pessoas Jurídicas:

Documentação da Empresa:

- Contrato Social e suas alterações
- Cartão CNPJ
- Certidões:
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (relativa a tributos)
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND)
 - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal (CND)
 - Certidão de Regularidade do FGTS
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
 - Certidão Negativa de Falência e Concordata (emitida pela Justiça Estadual Comarcas e Turmas Recursais de Primeiro grau)

Além disso, serão exigidos requisitos específicos para cada modalidade, de acordo com as particularidades de cada caso, tais como a graduação exigida, o nível de formação com certificação reconhecida pelo MEC, experiência, entre outros, conforme detalhado a seguir:

Modalidade: Instrutor de Informática

1. Graduação mínima: Ensino superior completo em Tecnologia da Informação, Informática ou áreas correlatas com certificado reconhecido pelo MEC.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

2. Atestado de capacidade Técnica. Documento emitido por pessoa jurídica de direito público/privado ou pessoa física que comprova que um profissional ou empresa executou, de forma satisfatória, serviços ou atividades compatíveis com aqueles que se pretende contratar.
3. Certificados e Cursos na área.
4. O Anexo IV deverá ser consultado para a correta identificação da natureza dos fornecedores, se pessoa física ou jurídica.

Modalidade: Instrutor de Dança

1. Graduação mínima: Ensino médio completo com certificado reconhecido expedido por escola credenciada e homologado pela respectiva Secretaria Estadual ou Municipal de Educação.
2. Atestado de capacidade Técnica. Documento emitido por pessoa jurídica de direito público/privado ou pessoa física que comprova que um profissional ou empresa executou, de forma satisfatória, serviços ou atividades compatíveis com aqueles que se pretende contratar.
3. Certificados e Cursos na área.
4. Certificado de curso de primeiros socorros. A validade do documento é de dois anos a partir da data de emissão.
5. O Anexo IV deverá ser consultado para a correta identificação da natureza dos fornecedores, se pessoa física ou jurídica.

Modalidade: Instrutor de Música

1. Escolaridade mínima: Ensino médio completo com certificado reconhecido expedido por escola credenciada e homologado pela respectiva Secretaria Estadual ou Municipal de Educação.
2. Atestado de capacidade Técnica. Documento emitido por pessoa jurídica de direito público/privado ou pessoa física que comprova que um profissional ou empresa executou, de forma satisfatória, serviços ou atividades compatíveis com aqueles que se pretende contratar.
3. Certificados e Cursos na área musical: Apresentação de certificados que comprovem qualificação técnica e experiência na área, como cursos de teoria musical, prática instrumental ou regência, entre outros.
5. O Anexo IV deverá ser consultado para correta identificação da natureza dos fornecedores, se pessoa física ou jurídica.

Modalidade: Instrutor de Artesanato

1. Graduação mínima: Ensino médio completo com certificado reconhecido expedido por escola credenciada e homologado pela respectiva Secretaria Estadual ou Municipal de Educação.
2. Atestado de capacidade Técnica. Documento emitido por pessoa jurídica de direito público/privado ou pessoa física que comprova que um profissional ou empresa executou, de forma satisfatória, serviços ou atividades compatíveis com aqueles que se pretende contratar.
3. Certificados e Cursos na área.
4. O Anexo IV deverá ser consultado para a correta identificação da natureza dos fornecedores, se pessoa física ou jurídica.

Modalidade: Instrutor de Desenho e Pintura Artística

1. Graduação mínima: Ensino médio completo com certificado reconhecido expedido por escola credenciada e homologado pela respectiva Secretaria Estadual ou Municipal de Educação.
2. Atestado de capacidade Técnica. Documento emitido por pessoa jurídica de direito público/privado ou pessoa física que comprova que um profissional ou empresa executou, de forma satisfatória, serviços ou atividades compatíveis com aqueles que se pretende contratar.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

3. Apresentação de certificados que comprovem qualificação técnica e/ou experiência em artes visuais, desenho artístico, pintura em diversas técnicas, entre outros.
4. Certificados e Cursos na área.
5. O Anexo IV deverá ser consultado para a correta identificação da natureza dos fornecedores, se pessoa física ou jurídica.

Modalidade: Instrutor de Esporte

1. Escolaridade mínima: Formação superior completa em Educação Física com certificado reconhecido pelo MEC.
2. Atestado de capacidade Técnica. Documento emitido por pessoa jurídica de direito público/privado ou pessoa física que comprova que um profissional ou empresa executou, de forma satisfatória, serviços ou atividades compatíveis com aqueles que se pretende contratar.
3. Certificados e Cursos na área esportiva: Incluindo, preferencialmente, formações específicas na modalidade a ser desenvolvida.
4. Certificado de curso de primeiros socorros. A validade do documento é de dois anos a partir da data de emissão.
5. O Anexo IV deverá ser consultado para correta identificação da natureza dos fornecedores, se pessoa física ou jurídica.

Modalidade: Instrutor de Patinação.

1. Graduação mínima: Ensino médio completo com certificado reconhecido expedido por escola credenciada e homologado pela respectiva Secretaria Estadual ou Municipal de Educação..
2. Atestado de capacidade Técnica. Documento emitido por pessoa jurídica de direito público/privado ou pessoa física que comprova que um profissional ou empresa executou, de forma satisfatória, serviços ou atividades compatíveis com aqueles que se pretende contratar.
3. Certificados e Cursos na área.
4. Estar filiado à Federação Catarinense de Patinação Artística (FCPA).
5. Certificado de curso de primeiros socorros. A validade do documento é de dois anos a partir da data de emissão.
6. O Anexo IV deverá ser consultado para a correta identificação da natureza dos fornecedores, se pessoa física ou jurídica.

Modalidade: Instrutor de Judô.

1. Graduação mínima: Ensino médio completo com certificado reconhecido expedido por escola credenciada e homologado pela respectiva Secretaria Estadual ou Municipal de Educação.
2. Atestado de capacidade Técnica. Documento emitido por pessoa jurídica de direito público/privado ou pessoa física que comprova que um profissional ou empresa executou, de forma satisfatória, serviços ou atividades compatíveis com aqueles que se pretende contratar.
3. Cumprir os requisitos da federação competente (como a Federação Catarinense de Judô ou Confederação Brasileira de Judô – CBJ); O instrutor deve estar filiado à Federação Catarinense de Judô e com o registro anual ativo e regularizado, (possuir no mínimo a faixa preta 1º dan).
4. Certificado de curso de primeiros socorros. A validade do documento é de dois anos a partir da data de emissão.
5. O Anexo IV deverá ser consultado para a correta identificação da natureza dos fornecedores, se pessoa física ou jurídica.

Modalidade: Instrutor de Xadrez.

1. Graduação mínima: Ensino médio completo com certificado reconhecido expedido por





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

escola credenciada e homologado pela respectiva Secretaria Estadual ou Municipal de Educação.

2. Atestado de capacidade Técnica. Documento emitido por pessoa jurídica de direito público/privado ou pessoa física que comprova que um profissional ou empresa executou, de forma satisfatória, serviços ou atividades compatíveis com aqueles que se pretende contratar.

3. Certificados e Cursos na área.

4. O Anexo IV deverá ser consultado para a correta identificação da natureza dos fornecedores, se pessoa física ou jurídica.

Modalidade: Instrutor de Skate.

1. Graduação mínima: Ensino médio completo com certificado reconhecido expedido por escola credenciada e homologado pela respectiva Secretaria Estadual ou Municipal de Educação.

2. Atestado de capacidade Técnica. Documento emitido por pessoa jurídica de direito público/privado ou pessoa física que comprova que um profissional ou empresa executou, de forma satisfatória, serviços ou atividades compatíveis com aqueles que se pretende contratar.

3. Certificados e Cursos na área.

4. Certificado de curso de primeiros socorros. A validade do documento é de dois anos a partir da data de emissão.

5. O Anexo IV deverá ser consultado para a correta identificação da natureza dos fornecedores, se pessoa física ou jurídica.

Modalidade: Instrutor de Capoeira.

1. Graduação mínima: Ensino médio completo com certificado reconhecido expedido por escola credenciada e homologado pela respectiva Secretaria Estadual ou Municipal de Educação.

2. Atestado de capacidade Técnica. Documento emitido por pessoa jurídica de direito público/privado ou pessoa física que comprova que um profissional ou empresa executou, de forma satisfatória, serviços ou atividades compatíveis com aqueles que se pretende contratar.

3. Exige-se, no mínimo, a graduação correspondente ao nível de "Instrutor", a qual, nos sistemas convencionais de ensino da capoeira, costuma situar-se entre a quarta e a sexta corda. A Federação Catarinense de Capoeira (FCC) não disponibiliza publicamente um sistema unificado de graduações. No entanto, o candidato à função de instrutor deverá comprovar a graduação exigida pela federação à qual estiver vinculado, sendo imprescindível que tal entidade esteja regularmente ativa e reconhecida.

4. Certificado de curso de primeiros socorros. A validade do documento é de dois anos a partir da data de emissão.

5. O Anexo IV deverá ser consultado para a correta identificação da natureza dos fornecedores, se pessoa física ou jurídica.

Modalidade: Instrutor de Jiu-Jitsu.

1. Graduação mínima: Ensino médio completo com certificado reconhecido expedido por escola credenciada e homologado pela respectiva Secretaria Estadual ou Municipal de Educação.

2. Atestado de capacidade Técnica. Documento emitido por pessoa jurídica de direito público/privado ou pessoa física que comprova que um profissional ou empresa executou, de forma satisfatória, serviços ou atividades compatíveis com aqueles que se pretende contratar.

3. Cumprimento dos requisitos da federação competente para ministrar oficinas de jiu-jitsu (ser filiado a uma federação reconhecida e possuir graduação mínima em faixa preta).

4. Certificado de curso de primeiros socorros. a validade do documento é de dois anos a partir da data de emissão.

5. O Anexo IV deverá ser consultado para a correta identificação da natureza dos





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

fornecedores, se pessoa física ou jurídica.

Com o objetivo de explicar as diferenças de exigência de escolaridade e de registro profissional entre as diversas modalidades de instrutores, é importante destacar dois aspectos principais: (1) o nível de complexidade técnica e de riscos inerentes à atividade, e (2) a existência de conselho de classe que regulamente e fiscalize o exercício profissional.

Complexidade técnica e riscos inerentes à atividade

Algumas modalidades – notadamente as de natureza esportiva e de atividades físicas – envolvem planejamento de exercícios, orientações biométricas, prevenção de lesões e cuidados com a saúde dos alunos. Por isso, exige-se formação superior em Educação Física, que garante ao profissional conhecimentos de anatomia, fisiologia, metodologia do treinamento e primeiros socorros. Além disso, quando a atuação implica potencial risco à integridade física dos participantes, a exigência de curso de primeiros socorros complementa essa segurança.

Já modalidades como dança, artesanato, música, xadrez ou desenho e pintura apresentam menor grau de risco físico imediato e dependem mais de habilidade técnica ou artística, que pode ser demonstrada por meio de cursos, certificados e atestados de experiência. Nesses casos, o ensino médio completo é considerado suficiente para comprovar capacidade, disciplina e compromisso profissional, sem onerar desnecessariamente o processo de credenciamento.

Conselho Regional de Educação Física (CREF)

A Lei Federal nº 9.696/1998 estabelece que a prática profissional de Educação Física somente pode ser exercida por pessoa registrada no Conselho Regional de Educação Física (CREF), garantindo supervisão, ética e campo de aplicação adequados ao profissional. Assim:

Instrutores de esporte e instrutores de atividades físicas (por exemplo, Educação Física escolar, ginástica, musculação, modalidades esportivas): exigem registro no CREF para assegurar que o instrutor atenda aos padrões mínimos de qualificação, ética e segurança previstos na legislação federal.

Instrutores de atividades artísticas, culturais ou cognitivas (dança recreativa não curricular, artesanato, música, xadrez etc.): não estão sujeitos ao CREF, mas devem comprovar experiência e qualificação por meio de certificados, cursos e atestados de capacidade técnica.

Implicações para MEI e demais categorias

O tratamento diferenciado para MEI aplica-se quando a atividade permite enquadramento no Simples Nacional e não exige registro em conselho profissional. Assim:

Para atividades sem conselho de classe, o MEI pode atuar normalmente, desde que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme as certidões previstas no edital (CNDs, CNDT etc.), além de apresentar atestados e certificados que demonstrem aptidão técnica.

Além disso, é importante esclarecer que o microempreendedor individual (MEI) só pode exercer atividades cujo CNAE esteja expressamente previsto na lista de “Ocupações Permitidas” do Portal do Empreendedor. Muitas modalidades esportivas e de artes marciais enquadram-se no CNAE 8591-1/00 – Ensino de esportes (que abrange, por exemplo, artes marciais, judô, jiu-jitsu, capoeira etc.) – e não estão autorizadas para registro como MEI.

Em consequência, quem pretende atuar como instrutor de artes marciais deve optar por outro tipo de formalização: abrir uma microempresa (ME) no Simples Nacional ou prestar serviços como pessoa física autônoma, já que o MEI não dispõe de um CNAE compatível para essas atividades.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

Dessa forma, a distinção entre exigência de registro no CREF ou apenas de escolaridade mínima está fundamentada, de um lado, na necessidade de proteger a saúde e a integridade dos usuários de serviços de Educação Física, e de outro, em não criar barreiras excessivas para atividades que dependem mais de aptidão técnica ou artística, sem riscos imediatos.

Os instrutores contratados deverão ministrar as aulas estritamente conforme o cronograma de horários anexo ao presente instrumento, que detalha para cada modalidade ofertada (tais como Informática, Ballet, Violão, Futsal, Judô, Xadrez e demais atividades) os dias da semana específicos (segunda a sexta-feira), os turnos correspondentes (matutino, vespertino ou noturno), os horários exatos de início e término de cada aula, bem como as categorias ou turmas atendidas. Este cronograma integra o contrato como documento essencial, não sendo permitida a alteração unilateral dos horários estabelecidos. Eventuais ajustes somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da administração municipal, garantindo-se a preservação da carga horária semanal contratada e as especificidades pedagógicas de cada oficina. O não cumprimento desses horários configurará descumprimento contratual, sujeito às penalidades previstas no edital de credenciamento e na legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021), resguardando-se a continuidade e a qualidade do serviço público ofertado à comunidade de Ituporanga.

3.1 Regularização fiscal e trabalhista tardia exclusiva para ME/EPP

Nos termos dos arts. 42 e 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006, com a redação da LC 155/2016, a ME ou EPP declarada habilitada com restrição de regularidade fiscal ou trabalhista disporá de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da habilitação, para sanar a pendência, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a exclusivo critério da Administração, desde que comprove sua condição legal com a apresentação da certidão simplificada de MEI, ME ou EPP.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO.

A Secretaria de Esportes e Cultura procedeu à elaboração de uma estimativa quantitativa com o propósito de subsidiar a contratação de serviços de instrutores, destinados à oferta das modalidades descritas a seguir. A vigência da referida contratação será de 12 (doze) meses, com base em critérios previamente definidos, sendo: o histórico das aulas já ministradas, o número de alunos matriculados em cada modalidade e o cronograma de aulas disponibilizado à população.

A presente análise tem por finalidade assegurar a continuidade das oficinas atualmente em funcionamento, bem como viabilizar a ampliação das atividades, caso haja aumento na demanda ao longo do exercício de 2025. Busca-se, assim, garantir a prestação dos serviços de forma eficaz e adequada às necessidades dos munícipes.

Ressalte-se que todas as informações mencionadas estão devidamente anexadas aos autos do processo administrativo interno.

Segue, abaixo, a estimativa de aulas correspondente a cada modalidade prevista:

MODALIDADE ESPORTIVA/CULTURAL	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE ESTIMADAS OFICINA/TREINO
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA.	NÍVEL SUPERIOR	1.920
INSTRUTOR DE DANÇA.	NÍVEL MÉDIO	2.880
INSTRUTOR DE MÚSICA	NÍVEL MÉDIO	6.360
INSTRUTOR DE ARTESANATO.	NÍVEL MÉDIO	2.880
INSTRUTOR DE DESENHO E PINTURA ARTÍSTICA.	NÍVEL MÉDIO	1.920



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA****CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

INSTRUTOR DE ESPORTE	NÍVEL SUPERIOR	13.920
INSTRUTOR DE PATINAÇÃO.	NÍVEL MÉDIO	960
INSTRUTOR DE JUDÔ.	NÍVEL MÉDIO	1.440
INSTRUTOR DE XADREZ.	NÍVEL MÉDIO	960
INSTRUTOR DE SKATE.	NÍVEL MÉDIO	960
INSTRUTOR DE CAPOEIRA.	NÍVEL MÉDIO	960
INSTRUTOR DE JIU-JITSU.	NÍVEL MÉDIO	960
PROFISSIONAL CREDENCIADO PARA ACOMPANHAMENTO EM ATIVIDADES EXTERNAS.		5.418

Obs: As aulas deverão ter duração mínima de 55 minutos.

A Secretaria de Esporte e Cultura adotou como parâmetro a organização do tempo em blocos de 55 minutos, prática comum na rede municipal de Ituporanga/SC e em muitas redes de ensino brasileiras, para padronizar suas oficinas. Embora a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei 9.394/1996) não defina a "hora-aula" em minutos, a Resolução CNE/CES nº 3/2007 permite que as instituições de ensino estabeleçam essa duração. Na prática, as escolas formam blocos com 50 minutos de trabalho pedagógico efetivo, acrescidos de 5 minutos para transição e ajustes, totalizando 55 minutos por "bloco-hora". Esse arranjo permite segmentar o conteúdo em introdução, desenvolvimento e fechamento — e traz ganhos administrativos na contagem de horas para remuneração e controle da carga horária dos instrutores.

Pedagogicamente, os 50 minutos de trabalho efetivo concentram a mediação entre instrutor e turma, assegurando profundidade no desenvolvimento de habilidades ou conteúdo. Os 5 minutos de transição são utilizados para reorganizar materiais, higienizar espaços e receber alunos após intervalos, sem comprometer o tempo pedagógico. Além disso, o bloco de 55 minutos permite estruturar cada encontro em três momentos lógicos: Introdução (10–15 min) para apresentação de objetivos e contextualização; Desenvolvimento (30–35 min) para prática ou aprofundamento; e Consolidação (5–10 min) para revisão e feedback. Esse modelo favorece a atenção sustentada e melhora a retenção de conteúdo.

Administrativamente, ao adotar 55 minutos como unidade mínima (ou "bloco-hora"), simplifica-se o cálculo da carga horária — pois cada hora contratada equivale a um bloco — e a elaboração de cronogramas, garantindo uniformidade entre modalidades. O registro de frequência organizado em blocos de 55 minutos facilita a prestação de contas, e o controle de limites mensais (como 80 horas/mês) torna-se preciso ao multiplicar o número de blocos por 55 minutos. A experiência consolidada em Ituporanga/SC e em outros municípios brasileiros indica que o modelo de blocos de 55 minutos está alinhado às diretrizes federais, atende às necessidades pedagógicas de segmentação de atividades e gera eficiência administrativa na contratação e remuneração de instrutores. Portanto, adotar a duração mínima de 55 minutos como referência oferece à Secretaria segurança jurídica, consistência nos ensinamentos e praticidade operacional.

O quantitativo de horas de instrutores projetado para o credenciamento foi apurado a partir do histórico de matrículas dos alunos em 2023 e 2024 – que traduz a demanda real pelas oficinas –, cruzado com o número de horas efetivamente ministradas pelos instrutores nesses mesmos anos. Utilizando essa métrica a secretaria elaborou o cronograma de horários das oficinas anexo ao Termo de Referência.

No presente credenciamento, determinados serviços que antes apareciam como subitens autônomos foram **aglutinados em um único item**. A medida segue a diretriz de simplificação administrativa, permitindo concentrar atividades de natureza idêntica—por exemplo, oficinas de mesma modalidade, mas com faixas etárias diferentes—num só código de referência. Essa fusão reduz lançamentos duplicados, facilita a fiscalização e evita fracionamento artificial da demanda, gerando **economia de escala** tanto no planejamento da carga-horária quanto na composição dos valores unitários.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

A racionalização também viabiliza maior flexibilidade para a Secretaria distribuir horas entre turmas conforme a procura real, sem necessidade de aditivos volumosos ou remanejamentos entre itens. Para o credenciado, o novo formato assegura remuneração linear por hora efetivamente ministrada, eliminando disparidades entre itens semelhantes e permitindo projeção financeira mais estável ao longo da vigência do termo de credenciamento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

No levantamento de mercado busca-se maneiras de contratação de instrutores para as oficinas de Esporte e Cultura no município de Ituporanga pautada em três opções.

01: Contratação por Credenciamento:

Definição: Processo simplificado onde instrutores interessados se cadastram para prestar serviços conforme a demanda.

Pontos Positivos:

- Maior flexibilidade na contratação e substituição de instrutores, permitindo ajustes rápidos conforme a demanda e evitando descontinuidade nas atividades.
- Permite a seleção de profissionais com diferentes perfis e especializações, garantindo diversidade e qualidade nas oficinas.
- Rapidez no preenchimento de vagas, pois os instrutores podem ser contratados conforme a necessidade, sem necessidade de longos processos burocráticos.
- Redução de custos com encargos trabalhistas, possibilitando um maior aproveitamento dos recursos públicos para ampliar a oferta de oficinas.
- Facilita a contratação de profissionais especializados para oficinas específicas, permitindo a inclusão de modalidades esportivas e culturais diferenciadas e inovadoras.
- O modelo favorece a inclusão de profissionais autônomos, que podem contribuir com experiências variadas e agregar valor às oficinas.
- Possibilidade de contratação sazonal, permitindo atender demandas específicas em determinadas épocas do ano, como eventos culturais e competições esportivas.

Pontos Negativos:

- Menor estabilidade para os instrutores, podendo impactar na continuidade das oficinas.
- Dependência de credenciamentos regulares para manter a oferta de atividades, podendo gerar incertezas na manutenção dos programas.
- Possibilidade de menor comprometimento por parte dos instrutores devido à falta de vínculo empregatício, o que pode afetar a qualidade das oficinas.
- Dificuldade na fiscalização da qualidade dos serviços prestados, já que os profissionais não possuem vínculo duradouro.

02: Contratação via Pregão Eletrônico:

Definição: Modalidade de licitação utilizada para contratação de serviços comuns, oficinas culturais e esportivas, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa por meio de competição online entre os fornecedores/instrutores previamente habilitados.

Pontos Positivos:





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

- Processo ágil e eficiente, permitindo a contratação em prazos menores, o que favorece a continuidade das atividades.
- Redução de custos, uma vez que a competição entre os licitantes tende a gerar propostas mais econômicas para a administração pública.
- Maior transparência e controle, pois todo o processo ocorre em ambiente eletrônico, com registro e publicidade dos atos.
- Flexibilidade para substituir instrutores em caso de desistência ou necessidade de ajuste nos serviços contratados.
- Possibilidade de contratar empresas ou profissionais especializados, ampliando o leque de opções técnicas e qualificadas.

Pontos Negativos:

- Seleção baseada principalmente no menor preço, o que pode comprometer a qualidade dos serviços prestados, se não houver critérios técnicos bem definidos.
- Exige um bom planejamento do termo de referência para garantir que os objetivos pedagógicos e culturais sejam atendidos adequadamente.
- Pode haver dificuldade na avaliação da real capacidade técnica dos licitantes, caso os critérios de habilitação não sejam rigorosos.
- Menor previsibilidade para os profissionais contratados, que ficam sujeitos à lógica do mercado e da licitação.
- Risco de impugnações ou recursos durante o processo, que podem atrasar o início das oficinas.
- Menor vínculo institucional com os instrutores, o que pode afetar o comprometimento a longo prazo.

03: Concurso para Contratação de Servidores Efetivos:

Definição: Concurso Público para preenchimento de cargos permanentes no município.

Pontos Positivos:

- Maior estabilidade para os profissionais, garantindo continuidade das oficinas e um planejamento a longo prazo.
- Cria um vínculo de longo prazo, incentivando a formação e capacitação contínua dos instrutores, o que contribui para a melhoria da qualidade do ensino.
- Possibilidade de desenvolvimento de políticas públicas mais sólidas na área esportiva e cultural, permitindo um crescimento estruturado das oficinas e melhor atendimento à comunidade.
- Maior comprometimento dos profissionais, pois possuem segurança e estabilidade no cargo, o que reflete positivamente no engajamento com os alunos e no aprimoramento das atividades.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

- Redução da rotatividade de instrutores, garantindo continuidade pedagógica e fortalecendo o vínculo entre alunos e professores.
- Melhor planejamento financeiro para o município, pois evita contratações emergenciais e reduz custos com processos seletivos frequentes.

Pontos Negativos:

- Processo seletivo longo e burocrático, podendo levar tempo até a efetiva contratação.
- Impacto no orçamento municipal devido à estabilidade empregatícia e encargos trabalhistas, exigindo planejamento financeiro adequado.
- Menor flexibilidade para adaptação de instrutores conforme mudanças na demanda, podendo dificultar ajustes rápidos nas oficinas.

Com base na análise comparativa, o credenciamento emerge como o procedimento mais adequado para a contratação dos instrutores das oficinas de Esporte e Cultura em Ituporanga, principalmente devido à sua superior compatibilidade com a natureza dinâmica e diversificada das atividades ofertadas. Este modelo oferece agilidade operacional para preencher vagas e substituir profissionais sem entraves burocráticos, flexibilidade estratégica para ajustar a oferta conforme a demanda sazonal (como eventos e competições) e incluir modalidades inovadoras, e eficiência no uso de recursos públicos, reduzindo encargos trabalhistas e permitindo maior alcance das oficinas. Apesar dos desafios relacionados à estabilidade dos instrutores e à fiscalização, tais riscos são mitigáveis mediante um sistema de avaliação contínua e critérios rigorosos de credenciamento, enquanto a diversidade de perfis profissionais e especializações garantida por este modelo é essencial para enriquecer o programa. Assim, o credenciamento equilibra eficácia administrativa, diversidade qualificada e otimização orçamentária, atendendo de forma ágil e adaptável às necessidades da comunidade.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

Com base no Decreto Municipal nº 0125/2022, que regulamenta a realização de pesquisas de preços no âmbito do Município de Ituporanga, e conforme o disposto no artigo 6º, foi adotada a metodologia da média aritmética simples para estimativa do valor referente à contratação pretendida. Essa metodologia é apropriada quando os dados obtidos apresentam distribuição homogênea, conforme estabelece o §1º do referido artigo.

A pesquisa de preços foi conduzida utilizando múltiplas fontes, conforme exigido pelo artigo 5º do decreto, dentre as quais destacam-se:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizado como ferramenta para aferição da compatibilidade dos valores levantados com os praticados em âmbito nacional, conforme permitido pelo inciso I do art. 5º do Decreto.

Realizou-se pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), com o objetivo de aferir a compatibilidade dos valores praticados no âmbito de outras entidades públicas. Os resultados constam da tabela de apuração de preços anexada ao processo interno, a qual se destina a fornecer um panorama geral de mercado, servindo como referencial direto para a composição da estimativa de preço.

A estimativa de custos também foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, priorizando-se profissionais já credenciados e atuantes como instrutores no âmbito do Processo Administrativo nº 103.2023 (Credenciamento nº 16.2023). A opção por consultar esses fornecedores específicos decorreu de critérios de eficiência e pertinência técnica: por possuírem vínculo ativo com a Administração Pública Municipal, demonstram pleno





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

conhecimento do objeto e das dinâmicas operacionais requeridas, o que garantiu respostas realistas e alinhadas às práticas de mercado. Além disso, o relacionamento institucional pré-existente agilizou a coleta de dados e assegurou conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos no credenciamento vigente, conforme estabelece o inciso IV, artigo 5º do decreto municipal 125/2022.

Com base nas informações obtidas, os preços considerados foram avaliados criticamente, desconsiderando-se eventuais valores excessivamente elevados, inexequíveis ou inconsistentes, em conformidade com o §3º do art. 6º. A média calculada foi utilizada como base para a estimativa de preços, garantindo a observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, bem como o atendimento ao interesse público e à legalidade dos procedimentos administrativos.

A Secretaria padronizou os valores considerando a exigência de escolaridade e as particularidades de cada modalidade, adotando valores idênticos para itens com requisitos equivalentes. Para artes marciais e demais atividades que exigem ensino médio, estabeleceu-se valor único, em virtude da equiparação tanto no nível educacional quanto nas exigências técnicas das federações esportivas correspondentes (como a padronização de níveis de faixa).

Em observância ao § 5º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 0125/2022 – que autoriza ajustes percentuais sobre a média aritmética para conciliar atratividade de mercado e mitigar riscos de sobrepreço, a Secretaria de Esporte e Cultura procedeu a ajustes pontuais em determinados itens. O objetivo foi garantir uniformidade na tabela de referência, aplicando correções sempre que a média simples resultasse em valores entre R\$ 28,00 a R\$ 33,00, de modo a manter coerência com precedentes regionais.

Segue tabela com os valores apurados em cada modalidade.

ITEM	PRODUTO DESCRIÇÃO	QUANTIDADE HORAS	VALOR POR OFICINA/TREINO	VALOR TOTAL
1	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	1920	R\$ 26,44	R\$ 50.764,80
2	INSTRUTOR DE DANÇA	2880	R\$ 28,29	R\$ 81.475,20
3	INSTRUTOR DE MÚSICA	6360	R\$ 25,94	R\$164.978,40
4	INSTRUTOR DE ARTESANATO	2880	R\$ 25,94	R\$ 74.707,20
5	INSTRUTOR DE DESENHO E PINTURA ARTÍSTICA	1920	R\$ 25,94	R\$ 49.804,80
6	INSTRUTOR DE ESPORTE	13920	R\$ 32,08	R\$ 446.553,60
7	INSTRUTOR DE PATINAÇÃO	960	R\$ 54,25	R\$ 52.080,00
8	INSTRUTOR DE JUDÔ	1440	R\$ 29,00	R\$ 41.760,00
9	INSTRUTOR DE XADREZ	960	R\$ 29,00	R\$ 27.840,00
10	INSTRUTOR DE SKATE	960	R\$ 29,00	R\$ 27.840,00
11	INSTRUTOR DE CAPOEIRA	960	R\$ 29,00	R\$ 27.840,00
12	INSTRUTOR DE JIU-JITSU	960	R\$ 29,00	R\$ 27.840,00
13	PROFISSIONAL CREDENCIADO PARA ACOMPANHAMENTO EM ATIVIDADES EXTERNAS.	5418	R\$ 30,55	R\$ 165.519,90

Justificativa técnica: considerou-se a necessidade de evitar dispersão excessiva nos preços de profissionais com titulação equivalente, preservando a competitividade e o equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento. Essas adequações encontram amparo no § 5º do art. 6º do Decreto, que permite “acrescentar ou subtrair determinado percentual, de forma a alinhar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço”.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

Esses ajustes garantem que as faixas de remuneração estejam adequadas ao contexto local, evitando defasagem ou valores excessivamente dispersos, e atendendo ao disposto no § 5º do art. 6º do Decreto Municipal, sempre mantendo a fundamentação técnica e legal que norteia o credenciamento.

A estimativa do valor da contratação é, portanto, de R\$ 1.239.003,90, conforme apurado a partir do quantitativo total dos itens constantes neste processo e pela pesquisa de preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

A presente iniciativa objetiva ofertar aulas em diversas modalidades - dentre elas dança, futebol, voleibol, artesanato e música - conforme discriminado na tabela constante deste Estudo. As oficinas serão ministradas, prioritariamente, no Complexo da Cultura, no Ginásio de Esportes Henrique Holec e no Parque da Cidade, garantindo infraestrutura adequada aos participantes. As peculiaridades e especificidades de cada modalidade, no que tange ao fornecimento de materiais e às obrigações dos alunos, encontram-se detalhadamente descritas no **Anexo V** do referido processo.

A solução delineada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas ou de profissionais autônomos para a prestação de serviços nas oficinas de esporte e cultura, compreendendo a contratação de instrutores nas respectivas áreas cultural e esportiva.

O credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua homologação, admitindo-se sua prorrogação, nos termos da lei 14.133/2021.

A adoção desse procedimento auxiliar de licitação revela-se a mais adequada para atender às necessidades da comunidade, assegurando a continuidade e a qualidade das atividades ofertadas. O credenciamento viabiliza múltiplas contratações simultâneas, desburocratiza a relação contratual com o Município e facilita a substituição de fornecedores que não se enquadrem nas exigências editalícias ou contratuais.

Outrossim, fomenta a participação de micro e pequenas empresas, bem como de profissionais autônomos, impulsionando o desenvolvimento econômico local. O modelo oferece flexibilidade e celeridade à Administração, permitindo-lhe responder prontamente às demandas; estimula a competitividade entre os prestadores, refletindo na melhoria da qualidade; simplifica o processo de contratação, reduzindo tempo e custos administrativos; e reforça a transparência e a equidade na seleção dos fornecedores.

Em síntese, o credenciamento configura-se como a alternativa mais vantajosa para a contratação de instrutores, por conjugar agilidade, diversidade, diminuição de encargos trabalhistas e adaptação das oficinas culturais e esportivas às variações de demanda, características essenciais para responder rapidamente a mudanças ou testar novos formatos de atividades.

8. JUSTIFICATIVA DE PARCELAR OU NÃO NA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.

O parcelamento de itens em um processo licitatório consiste em dividir o objeto da contratação em partes menores, possibilitando a seleção de fornecedores especializados para o fornecimento de itens ou serviços específicos. Essa prática busca elevar a competitividade, permitindo a participação de empresas de distintos portes e segmentos, além de propiciar ajustes de preço mais condizentes com as particularidades de cada item.

Todavia, tal parcelamento deve ser adotado com cautela, pois, realizado de forma inadequada, pode configurar fracionamento indevido, prática ilícita sujeita a questionamentos. Ele somente é admissível quando a divisão do contrato se mostra compatível com a natureza do objeto licitado e atende ao interesse público.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

No caso em apreço, o credenciamento será parcelado para ampliar a participação de empresas e profissionais especializados, assegurando que cada um atenda, de modo mais eficiente, às necessidades de cada item ou serviço. O parcelamento visa também otimizar a execução, permitindo a contratação de fornecedores com expertise em áreas distintas, o que assegura maior qualidade e adequação dos produtos e serviços. Ademais, o modelo confere maior flexibilidade à gestão e à fiscalização do contrato, garantindo o melhor atendimento ao interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS.

A iniciativa visa oferecer aulas em diferentes modalidades, incluindo dança, futebol, vôlei, artesanato, música, entre outras, conforme especificado na tabela contida neste documento.

Esses projetos são voltados para crianças e adolescentes, proporcionando oportunidades de aprendizado, desenvolvimento pessoal e inclusão social. Por meio do esporte e da cultura, os participantes têm a chance de aprimorar habilidades motoras, cognitivas e emocionais, além de fortalecer valores como disciplina, respeito, cooperação e trabalho em equipe.

Dentre os benefícios dessa iniciativa, destacam-se:

Melhoria da qualidade de vida: A implementação de projetos esportivos e culturais no município contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos participantes e da comunidade como um todo. A prática de atividades físicas e culturais proporciona benefícios físicos, emocionais e sociais, tornando-se um importante instrumento para o bem-estar da população.

No aspecto físico, a participação em esportes ajuda a desenvolver a coordenação motora, a resistência e a força, além de reduzir o risco de doenças como obesidade, hipertensão e diabetes. Já as atividades culturais estimulam a criatividade e a expressão, fortalecendo habilidades cognitivas e emocionais.

Em relação à saúde mental, o envolvimento em atividades esportivas e artísticas auxilia no controle do estresse e da ansiedade, promovendo maior equilíbrio emocional e autoestima. A prática regular dessas atividades libera endorfina, hormônio associado à sensação de bem-estar, ajudando a reduzir sintomas de depressão e aumentando a motivação dos participantes.

Fortalecimento da educação: A implementação de projetos esportivos e culturais tem um impacto significativo no fortalecimento da educação, pois complementa o aprendizado formal e estimula o desenvolvimento de habilidades essenciais para o desempenho escolar. A participação em atividades como esportes, música, dança e artesanato favorece a concentração, a disciplina e a capacidade de resolução de problemas, competências fundamentais para um bom rendimento acadêmico.

As atividades esportivas, por exemplo, ensinam sobre planejamento, estratégia e persistência, habilidades que podem ser aplicadas na resolução de desafios escolares. Além disso, o envolvimento em práticas culturais estimula a criatividade, a expressão e a interpretação, o que pode aprimorar a leitura, a escrita e a comunicação dos alunos.

Outro benefício importante é a melhoria no comportamento dos estudantes. Crianças e adolescentes envolvidos em esportes e cultura costumam apresentar maior senso de responsabilidade, respeito às regras e trabalho em equipe, o que contribui para um ambiente escolar mais harmonioso e produtivo.

Além disso, ao oferecer atividades extracurriculares atrativas, esses projetos ajudam a reduzir a evasão escolar, tornando a escola um espaço mais dinâmico e motivador. Os alunos passam a ter um maior vínculo com o ambiente educacional e se sentem mais incentivados a permanecer nos estudos.

Inclusão e socialização: Os projetos esportivos e culturais desempenham um papel





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA
CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

fundamental na inclusão e socialização de crianças e adolescentes. Ao participarem dessas atividades, os jovens têm a oportunidade de interagir com diferentes grupos, fortalecendo o senso de pertencimento e respeito à diversidade. O esporte ensina valores como cooperação e trabalho em equipe, enquanto as atividades culturais estimulam a expressão e a empatia. Além disso, essas iniciativas proporcionam um ambiente seguro e acolhedor, prevenindo o isolamento social e afastando os participantes de situações de vulnerabilidade. Dessa forma, a inclusão e a socialização promovidas por esses projetos contribuem para a construção de uma comunidade mais unida, solidária e integrada.

Desenvolvimento de talentos: Os projetos esportivos e culturais oferecem uma plataforma essencial para o desenvolvimento de talentos entre crianças e adolescentes. Ao participar dessas atividades, os jovens podem descobrir habilidades que não seriam exploradas no ambiente escolar tradicional, como aptidões artísticas, esportivas ou musicais. A prática constante e o acompanhamento de profissionais especializados ajudam a aprimorar essas habilidades, permitindo que os participantes se destaquem em suas áreas de interesse. Além disso, a descoberta de talentos oferece novas oportunidades, seja para ingressar em atividades profissionais, competições ou apresentações culturais. O incentivo ao desenvolvimento de talentos também fortalece a autoestima e a autoconfiança dos jovens, motivando-os a buscar novos desafios. Esse processo de descoberta e desenvolvimento é essencial para o crescimento pessoal e pode abrir portas para um futuro promissor, além de inspirar outros membros da comunidade a explorar seus próprios potenciais.

Importante destacar que tal iniciativa não visa lucro, pois os resultados esperados são benefícios intangíveis e de grande valor para a comunidade. O impacto positivo dessas atividades reflete diretamente em áreas essenciais, como Educação e Saúde, promovendo uma sociedade mais equilibrada, saudável e culturalmente rica.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

Para assegurar o cumprimento integral das disposições legais e regulamentares, bem como garantir a transparência e a eficiência do processo licitatório, diversas providências prévias devem ser adotadas antes da formalização do contrato de credenciamento de instrutores. Essas providências são fundamentais para a mitigação de riscos e para a concretização de um processo de contratação robusto e bem fundamentado, conforme a Lei 14.133/2021.

Desenvolver um ETP detalhado, identificando as necessidades específicas, objetivos, justificativas, alternativas analisadas e benefícios esperados.

Obter um parecer jurídico que ateste a legalidade e a conformidade do processo de concessão, considerando as especificidades da Lei 14.133/2021.

Realizar um estudo de viabilidade orçamentária para assegurar que a concessão remunerada seja economicamente sustentável e compatível com as finanças do município. Ressaltamos que o referido contrato ultrapassará o exercício financeiro vigente e utilizará dotação orçamentária do exercício subsequente.

Redigir o Termo de Referência que contemple todas as especificações técnicas, requisitos e condições para a contratação, assegurando clareza e objetividade.

Preparar o edital de licitação, incluindo todas as cláusulas necessárias, critérios de seleção, prazos, penalidades e demais exigências legais.

Publicar o edital de licitação nos meios oficiais e em plataformas de amplo acesso, garantindo a transparência e a ampla divulgação do processo licitatório.

Divulgar a licitação em canais de comunicação diversos, como jornais locais, sites especializados e redes sociais, para atrair o maior número possível de participantes qualificados.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

Constituir a comissão de licitação, composta por membros qualificados e isentos de interesses conflitantes, para conduzir o processo de maneira ética e transparente.

Promover o treinamento e a capacitação dos membros da comissão sobre as disposições da Lei 14.133/2021 e os procedimentos específicos da licitação em questão.

Desenvolver um plano de fiscalização e acompanhamento das atividades da empresa/pessoa contratada, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

A Secretaria requisitante indica servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato sendo respectivamente:

Gestor: Edésio Bilk Neto. Secretário de Turismo, cultura, esportes e eventos.

Fiscal: **Ivandel dos Reis Júnior**. Diretor de Esportes

Fiscal: **Ivandel da Silva**. Coordenador de Esportes.

Fiscal: **Andréia Márcia Ventura Eifler**. Diretora de Cultura

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

As contratações de instrutores para as oficinas de Esporte e Cultura, objeto deste processo, caracterizam-se como operações correlatas e interdependentes nos termos do art. 22, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Por meio do procedimento de credenciamento adotado, os profissionais habilitados serão contratados de forma sucessiva e imediata ao longo da vigência do ato convocatório, sem necessidade de novos processos licitatórios. Esta dispensa é viabilizada porque todas as contratações decorrem do mesmo procedimento administrativo (edital de credenciamento), com critérios de seleção, valores e condições previamente estabelecidos no instrumento convocatório. As demandas mantêm homogeneidade na natureza jurídica (prestação de serviços de instrução em oficinas), variando apenas em aspectos operacionais como modalidades, locais ou períodos. A estrutura do credenciamento atende ao caráter dinâmico e não concentrado das contratações, garantindo eficiência e economicidade. Dessa forma, considerando a unicidade processual, a uniformidade dos serviços e a otimização de recursos, dispensa-se a abertura de licitações posteriores para a contratação dos instrutores credenciados, resguardados os limites e condições previstos no edital.

Adicionalmente, após análise do setor jurídico, identificou-se uma contratação correlata e interdependente que se alinha aos objetivos dos projetos sociais desenvolvidos pela Prefeitura de Ituporanga/SC, por meio da Secretaria de Esportes e Cultura. Trata-se do Processo Licitatório n. 259/2025, cujo objeto é a LOCAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO E DO CAMPO DE FUTEBOL PERTENCENTES À PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL - OFM (SEMINÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - GUARDIÃO), NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, PARA USO EM PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA DE ITUPORANGA/SC, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA.

A interdependência entre a contratação dos instrutores e a locação dos espaços físicos é evidente. Para a plena execução das oficinas de Esporte e Cultura, que são o cerne dos projetos sociais, é imprescindível a disponibilidade de locais adequados para a prática das atividades. A locação do ginásio poliesportivo e do campo de futebol garantirá a infraestrutura necessária para que os instrutores credenciados possam desenvolver suas atividades, atendendo à demanda da população e aos objetivos dos projetos. Portanto, a contratação dos instrutores e a locação





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

desses espaços são ações complementares e essenciais para a concretização dos projetos sociais, configurando uma correlação direta e uma interdependência funcional entre os dois processos licitatórios, nos termos da Lei nº 14.133/2021

12. IMPACTOS AMBIENTAIS.

A contratação de instrutores para oficinas culturais e esportivas pode gerar impactos ambientais tanto positivos quanto negativos, dependendo da forma como as atividades são conduzidas. O consumo de recursos naturais é uma das principais preocupações, especialmente quando há um uso excessivo de materiais descartáveis, papel e eletrônicos. Além disso, o deslocamento de instrutores e participantes pode aumentar a emissão de gases poluentes, contribuindo para o impacto ambiental. O descarte inadequado de resíduos, como embalagens, garrafas plásticas e restos de materiais utilizados em oficinas artísticas, também pode ser um problema se não houver um plano adequado para sua gestão.

Por outro lado, essas oficinas podem ter um papel importante na conscientização ambiental, incentivando práticas sustentáveis entre os participantes. A utilização de materiais recicláveis ou reutilizáveis, a digitalização de conteúdo para reduzir o consumo de papel e o incentivo ao transporte sustentável, como o uso de bicicletas, transporte público ou caronas, são algumas das formas de minimizar impactos negativos. Além disso, quando realizadas em espaços naturais, essas atividades podem estimular a valorização e preservação do meio ambiente, desde que haja um planejamento para evitar degradação do local. Com medidas simples, é possível promover atividades culturais e esportivas de maneira sustentável, reduzindo impactos e ao mesmo tempo gerando benefícios ambientais e sociais.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Com fundamento no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o credenciamento configura-se como o procedimento auxiliar adequado para a contratação de mão de obra para prestação de serviços, possibilitando a seleção de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos em edital, em igualdade de condições.

Considerando a natureza da demanda e a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços, a adoção do credenciamento revela-se a solução mais conveniente e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

O estudo técnico preliminar, elaborado nos termos do art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, demonstra a viabilidade técnica, econômica e a necessidade da contratação, evidenciando o problema a ser solucionado e a melhor solução a ser adotada.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade e oportunidade da contratação por meio de credenciamento, com fulcro na legislação vigente.

14. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO.

Gestor do contrato: Edesio Bilck Neto.

Fiscais do contrato: Andréia Márcia Ventura Eifler. Ivandel da Silva e Ivandel dos Reis Júnior.

Prazo de vigência contratual: 12 meses após homologação.

Prazo para início da prestação do serviço: 01 dia útil após entrega da ordem de serviço.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA
CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

Ituporanga, 16 de julho de 2025.

Edésio Bilck Neto.
Secretário de Esportes e Cultura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa697d437a2488>.



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA****CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br**ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****DESCRIPTIVO DAS MODALIDADES.**

ITEM 01 - INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - O PROFISSIONAL CREDENCIADO PARA MINISTRAR AULAS DE INFORMÁTICA DEVERÁ ELABORAR PLANOS DE AULA ADEQUADOS ÀS DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS E NÍVEIS DE CONHECIMENTO DOS PARTICIPANTES; DEFINIR CONTEÚDOS QUE CONTEMPLAM HABILIDADES ESSENCIAIS PARA O USO CONSCIENTE E PRODUTIVO DA TECNOLOGIA; ENSINAR NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA: COMPONENTES DO COMPUTADOR, SISTEMA OPERACIONAL, DIGITAÇÃO, USO DO MOUSE E TECLADO; TRABALHAR COM OS PRINCIPAIS PROGRAMAS DO PACOTE OFFICE (WORD, EXCEL, POWERPOINT, ETC.), EDITORES DE TEXTO E PLANILHAS; ENSINAR NAVEGAÇÃO SEGURA NA INTERNET, USO DE E-MAILS, ARMAZENAMENTO EM NUVEM, REDES SOCIAIS E BOAS PRÁTICAS NO AMBIENTE DIGITAL; PROMOVER O ACESSO AO CONHECIMENTO DIGITAL DE FORMA DEMOCRÁTICA E ACESSÍVEL; ATENDER PÚBLICOS DIVERSOS, INCLUINDO CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS, RESPEITANDO OS RITMOS INDIVIDUAIS DE APRENDIZAGEM; ORIENTAR SOBRE SEGURANÇA CIBERNÉTICA, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E COMPORTAMENTO RESPONSÁVEL NAS REDES; TRABALHAR A CIDADANIA DIGITAL E O USO ÉTICO DA TECNOLOGIA; INCENTIVAR A AUTONOMIA, A CRIATIVIDADE, O TRABALHO EM EQUIPE E O PENSAMENTO CRÍTICO.

MODALIDADE ESPORTIVA/CULTURAL	ESCOLARIDADE	FÍSICA/JURÍDICA.	CNAE
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA.	NÍVEL SUPERIOR	SIM	8599-6/03

Responsabilidades:

- *Aluno*: levar caderno, caneta e, se desejar, mídia de armazenamento própria (pen drive, HD externo) para uso individual durante as atividades.
- *Município*: disponibilizar os computadores e o laboratório necessário para a realização das aulas, garantindo estrutura adequada, segurança e funcionamento dos equipamentos.
- *Instrutor*: ministrar as aulas elaborando conteúdo programático, utilizar material didático próprio sendo responsável por levar e utilizar seus próprios materiais de apoio, tais como pendrive, CD, apostilas e demais recursos digitais ou físicos necessários.

ITEM 2 - INSTRUTOR DE DANÇA - O PROFISSIONAL CREDENCIADO PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA DEVERÁ ELABORAR PLANOS DE AULA QUE CONTEMPLAM DIFERENTES ESTILOS (EX: BALLET CLÁSSICO, VALSA, TANGO, MAMBO, HIP-HOP, SALSA, FORRÓ, FREVO, BOI-BUMBÁ OU BUMBA-MEU-BOI, QUADRILHA JUNINA, DANÇA DO VENTRE, JAZZ, SWIN, FLAMENCO, STEP DANC E DANÇAS DE SALÃO TRADICIONALMENTE PRATICADAS NO SUL DO BRASIL). FAIXAS ETÁRIAS E NÍVEIS DE EXPERIÊNCIA; PLANEJAR AULAS COM FOCO TÉCNICO, EXPRESSIVO, CRIATIVO, RESPEITANDO AS CARACTERÍSTICAS E POTENCIALIDADES DOS ALUNOS; ENSINAR TÉCNICAS DE DIFERENTES LINGUAGENS DA DANÇA; TRABALHAR ELEMENTOS FUNDAMENTAIS COMO POSTURA, ALINHAMENTO, COORDENAÇÃO MOTORA, MUSICALIDADE, RESPIRAÇÃO, RITMO, EXPRESSÃO CORPORAL E PRESENÇA CÊNICA; ESTIMULAR A PERCEPÇÃO CORPORAL, A CONSCIÊNCIA ESPACIAL E O TRABALHO EM GRUPO; DESENVOLVER SEQUÊNCIAS COREOGRÁFICAS ADAPTADAS ÀS TURMAS; ESTIMULAR PROCESSOS CRIATIVOS POR MEIO DA IMPROVISAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO EM DANÇA; ENCORAJAR OS ALUNOS A PARTICIPAREM ATIVAMENTE DA CRIAÇÃO ARTÍSTICA; ORGANIZAR APRESENTAÇÕES, MOSTRAS E ESPETÁCULOS COM OS ALUNOS; PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS EM EVENTOS E COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS.

MODALIDADE ESPORTIVA/CULTURAL	ESCOLARIDADE	FÍSICA/JURÍDICA.	CNAE
-------------------------------	--------------	------------------	------





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

INSTRUTOR DE DANÇA	NÍVEL MÉDIO	SIM/ EXCETO MEI	8592-9/01
--------------------	-------------	-----------------	-----------

Responsabilidades:

- o *Aluno*: vestimenta e calçado adequados (roupa leve, meia ou sapatilha).
- o *Município*: disponibilizar sala apropriada para a prática de dança, com espaço adequado, ventilação, segurança e limpeza, podendo incluir espelhos, sistema de som e piso compatível com a modalidade.
- o *Instrutor*: planejar e ministrar as aulas de dança conforme o nível dos alunos, é de sua responsabilidade levar os materiais próprios necessários ao desenvolvimento das aulas, como pendrive com trilha sonora, CDs, instrumentos de apoio, figurinos de referência ou outros recursos audiovisuais.

ITEM 3 - INSTRUTOR DE MÚSICA - O PROFISSIONAL CREDENCIADO COMO INSTRUTOR DE MÚSICA SERÁ RESPONSÁVEL POR MINISTRAR OFICINAS PRÁTICAS E TEÓRICAS COM FOCO EM UM OU MAIS INSTRUMENTOS MUSICAIS, COMO BATERIA, ACORDEON, VIOLÃO, CONTRABAIXO, TECLADO, GUITARRA E OUTROS, CONFORME SUA HABILITAÇÃO. DEVERÁ: ELABORAR PLANOS DE OFICINAS ADEQUADOS ÀS DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS E NÍVEIS DE CONHECIMENTO DOS ALUNOS, RESPEITANDO O RITMO DE APRENDIZAGEM INDIVIDUAL E COLETIVO; PLANEJAR CONTEÚDOS QUE INTEGREM TEORIA MUSICAL, TÉCNICA INSTRUMENTAL E PRÁTICA DE REPERTÓRIO, CONSIDERANDO ASPECTOS COMO NOTAÇÃO MUSICAL, LEITURA RÍTMICA E MELÓDICA, HARMONIA, ESCALAS, ACORDES, ARPEJOS, ARTICULAÇÃO, DINÂMICA MUSICAL E IMPROVISACÃO; ENSINAR OS FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA INSTRUMENTO: POSTURA, DIGITAÇÃO, PEGADA (NO CASO DA BATERIA), AFINAÇÃO, COORDENAÇÃO MOTORA, USO DO FOLE (NO ACORDEON), PALHETADA, DEDILHADOS, BATIDAS E TÉCNICAS COMO SLAP (NO CONTRABAIXO); TRABALHAR DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS (POPULAR, CLÁSSICO, REGIONAL, INFANTIL, ERUDITO, ENTRE OUTROS), RESPEITANDO O PERFIL DOS ALUNOS E OS OBJETIVOS DO PROJETO; ESTIMULAR A ESCUTA ATIVA, PERCEPÇÃO SONORA, RÍTMICA, MELÓDICA E HARMÔNICA, POR MEIO DE EXERCÍCIOS PRÁTICOS E DINÂMICOS; PROMOVER A PRÁTICA MUSICAL INDIVIDUAL E EM GRUPO, INCENTIVANDO A INTEGRAÇÃO, O RESPEITO MÚTUO E A CRIAÇÃO MUSICAL; ADAPTAR MÉTODOS E CONTEÚDOS PARA ALUNOS INICIANTE E AVANÇADOS, BEM COMO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS; INCENTIVAR E PREPARAR OS ALUNOS PARA PARTICIPAREM ATIVAMENTE DA VIDA CULTURAL DO MUNICÍPIO, ORGANIZANDO OU INTEGRANDO APRESENTAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS; ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS EM EVENTOS E COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS; COLABORAR COM OUTRAS OFICINAS OU PROJETOS CULTURAIS SEMPRE QUE SOLICITADO, PROMOVENDO AÇÕES INTERDISCIPLINARES.

MODALIDADE ESPORTIVA/CULTURAL	ESCOLARIDADE	FÍSICA/JURÍDICA.	CNAE
INSTRUTOR DE MÚSICA	NÍVEL MÉDIO	SIM	8592-9/03

Responsabilidades:

- o o Aluno: comparecer às oficinas com pontualidade, levando seu instrumento (quando for o caso), caderno de anotações e materiais didáticos básicos, como lápis, borracha e apostilas, conforme orientação do instrutor. Manter postura respeitosa e comprometida com o processo de aprendizagem individual e coletivo.
- o o Município: disponibilizar espaço adequado para as oficinas de música, com ventilação, segurança, limpeza, isolamento acústico (quando necessário) e infraestrutura compatível com a prática musical, como cadeiras, estantes para partituras, sistema de som, tomadas elétricas e acesso à internet (caso solicitado para uso pedagógico).
- o o Instrutor: planejar e ministrar as oficinas de música de acordo com o nível e faixa etária dos alunos; é de sua responsabilidade levar os materiais próprios necessários ao





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

desenvolvimento das oficinas, como instrumentos pessoais (caso utilize), cabos, afinadores, metrônimos, pendrive com repertório, partituras, cifras, apostilas ou outros recursos didáticos e tecnológicos que complementem o ensino.

ITEM 4 - INSTRUTOR DE ARTESANATO - O PROFISSIONAL CREDENCIADO PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTESANATO DEVERÁ ELABORAR PLANOS ADAPTADOS ÀS DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS E NÍVEIS DE HABILIDADE DOS PARTICIPANTES; ORGANIZAR CONTEÚDOS QUE ENVOLVAM TÉCNICAS MANUAIS, CRIATIVIDADE, SUSTENTABILIDADE E VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL; ENSINAR DIVERSAS TÉCNICAS ARTESANAIS, COMO CROCHÊ, TRICÔ, BORDADO, PINTURA EM TECIDO, DECOUPAGE, COSTURA CRIATIVA, CARTONAGEM, MACRAMÊ, RECICLAGEM, ENTRE OUTROS; ORIENTAR SOBRE O USO CORRETO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS, PRIORIZANDO A SEGURANÇA E O REAPROVEITAMENTO SUSTENTÁVEL; ESTIMULAR A EXPRESSÃO INDIVIDUAL POR MEIO DA PRODUÇÃO DE PEÇAS ARTESANAIS; TRABALHAR O DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO MOTORA FINA, CONCENTRAÇÃO, PACIÊNCIA E AUTOESTIMA DOS PARTICIPANTES; ESTIMULAR A AUTONOMIA CRIATIVA E O EMPREENDEDORISMO; ORGANIZAR MOSTRAS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA DIVULGAR OS TRABALHOS PRODUZIDOS; CRIAR UM AMBIENTE ACOLHEDOR, CRIATIVO E RESPEITOSO; PROMOVER VALORES COMO COOPERAÇÃO, PACIÊNCIA, EMPATIA, RESPEITO À DIVERSIDADE E VALORIZAÇÃO DO FAZER MANUAL.

MODALIDADE ESPORTIVA/CULTURAL	ESCOLARIDADE	FÍSICA/JURÍDICA.	CNAE
INSTRUTOR DE ARTESANATO	NÍVEL MÉDIO	SIM	8592-9/99

Responsabilidades:

- *Aluno: levar, caso deseje, ferramentas de uso contínuo para uso individual, tais como tesoura, agulhas, agulhão, entre outros itens pessoais.*
- *Município: disponibilizar os insumos coletivos necessários à execução das atividades, bem como o espaço físico adequado, com mesas, cadeiras, iluminação, ventilação e demais condições que garantam um ambiente apropriado ao trabalho artesanal.*
- *Instrutor: planejar e ministrar as oficinas, conduzindo atividades práticas e teóricas de acordo com a proposta pedagógica. É responsável por levar e utilizar seus próprios materiais de apoio, como moldes, amostras, apostilas, ferramentas de uso técnico.*

ITEM 5 – INSTRUTOR DE DESENHO E PINTURA ARTÍSTICA - O PROFISSIONAL CREDENCIADO COMO INSTRUTOR DE DESENHO E PINTURA ARTÍSTICA SERÁ RESPONSÁVEL POR MINISTRAR OFICINAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES NO CAMPO DAS ARTES VISUAIS, COM FOCO EM TÉCNICAS DE DESENHO E PINTURA, ATENDENDO PARTICIPANTES DE DIFERENTES NÍVEIS DE CONHECIMENTO E FAIXAS ETÁRIAS. DEVERÁ: ELABORAR PLANOS QUE INTEGREM CONTEÚDOS DE DESENHO ARTÍSTICO, TEORIA DAS CORES, TÉCNICAS DE PINTURA E FUNDAMENTOS DA HISTÓRIA DA ARTE; ENSINAR TÉCNICAS DE DESENHO (GRAFITE, CARVÃO, NANQUIM, LÁPIS DE COR, ESBOÇO, SOMBREAMENTO, PROPORÇÃO, PERSPECTIVA, COMPOSIÇÃO VISUAL) E TÉCNICAS DE PINTURA (ACRÍLICA, ÓLEO SOBRE TELA, AQUARELA, GUACHE, ESPATULADO, ENTRE OUTRAS); TRABALHAR NOÇÕES DE LUZ E SOMBRA, PROFUNDIDADE, MISTURA E CONTRASTE DE CORES, TEXTURAS E CONSTRUÇÃO DE VOLUMES; ESTIMULAR A EXPERIMENTAÇÃO COM DIFERENTES ESTILOS E LINGUAGENS ARTÍSTICAS, INCENTIVANDO A EXPRESSÃO AUTORAL E RESPEITANDO O ESTILO INDIVIDUAL DE CADA ALUNO; DESENVOLVER ATIVIDADES PRÁTICAS QUE PROMOVAM AUTONOMIA CRIATIVA, SENSO ESTÉTICO, PERCEPÇÃO VISUAL E SENSIBILIDADE ARTÍSTICA; ORGANIZAR EXPOSIÇÕES, MOSTRAS OU ATIVIDADES DE SOCIALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS ALUNOS; INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS EM EVENTOS CULTURAIS, CONCURSOS OU AÇÕES COLETIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO OU POR OUTRAS



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA****CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

INSTITUIÇÕES; PROMOVER VALORES COMO CRIATIVIDADE, PACIÊNCIA, RESPEITO À DIVERSIDADE, COOPERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ARTE COMO FORMA DE EXPRESSÃO PESSOAL E COLETIVA.

MODALIDADE ESPORTIVA/CULTURAL	ESCOLARIDADE	FÍSICA/JURÍDICA.	CNAE
INSTRUTOR DE DESENHO E PINTURA ARTÍSTICA	NÍVEL MÉDIO	SIM	8592-9/99

Responsabilidades:

- o *Aluno: comparecer às oficinas com pontualidade e dedicação, levando, se necessário, seus próprios materiais de uso pessoal, como pincéis, lápis, avental, borracha ou estojo de desenho.*
- o *Município: disponibilizar espaço adequado (ateliê ou sala de artes) com ventilação, iluminação e mobiliário apropriado; fornecer os materiais coletivos essenciais para a prática artística, como tintas, pincéis, lápis, papel adequado, telas, cavaletes, copos, panos e demais recursos básicos.*
- o *Instrutor: planejar e ministrar as oficinas de forma progressiva, respeitando o nível e o perfil dos alunos; é responsável por levar materiais próprios de apoio pedagógico, quando necessário, como modelos de obras, cartelas de cores, apostilas, referências visuais e instrumentos de demonstração. Deve também zelar pelo bom uso do espaço e dos materiais fornecidos, promovendo um ambiente acolhedor e inspirador para o desenvolvimento artístico dos participantes.*

ITEM 06 - INSTRUTOR DE ESPORTE - O PROFISSIONAL CREDENCIADO COMO INSTRUTOR DE ESPORTES SERÁ RESPONSÁVEL POR PLANEJAR E MINISTRAR OFICINAS E TREINOS EM UMA OU MAIS MODALIDADES ESPORTIVAS (COMO FUTEBOL, FUTSAL, VOLEIBOL, VÔLEI DE PRAIA, HANDEBOL, BASQUETEBOL, TÊNIS DE MESA, ATLETISMO, ENTRE OUTRAS), RESPEITANDO A FAIXA ETÁRIA, O NÍVEL TÉCNICO E AS NECESSIDADES DOS PARTICIPANTES. DEVERÁ: ELABORAR PLANOS COM OBJETIVOS TÉCNICOS, TÁTICOS, FÍSICOS, EDUCATIVOS E COMPORTAMENTAIS, PROMOVEDO O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ALUNOS; ADAPTAR OS CONTEÚDOS ÀS DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS E NÍVEIS DE HABILIDADE DOS PARTICIPANTES, PROMOVEDO UMA APRENDIZAGEM PROGRESSIVA, SEGURA E INCLUSIVA; ENSINAR OS FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA MODALIDADE ESPORTIVA, COMO CONDUÇÃO, PASSES, SAQUES, RECEPÇÕES, ARREMESSOS, POSICIONAMENTO, ESTRATÉGIAS, REGRAS E MOVIMENTAÇÕES TÁTICAS; DESENVOLVER TREINOS QUE ESTIMULEM O TRABALHO EM EQUIPE, A DISCIPLINA, O RESPEITO ÀS REGRAS, O ESPÍRITO ESPORTIVO E A SUPERAÇÃO DE LIMITES PESSOAIS; TRABALHAR ASPECTOS FÍSICOS COMO COORDENAÇÃO, POSTURA, RESISTÊNCIA, VELOCIDADE, RITMO, RESPIRAÇÃO E CONSCIÊNCIA CORPORAL, COM ATIVIDADES DE AQUECIMENTO, ALONGAMENTO E PREVENÇÃO DE LESÕES; CONDUZIR ATIVIDADES DE SOCIALIZAÇÃO COMO AMISTOSOS, TORNEIOS INTERNOS, FESTIVAIS ESPORTIVOS E VIVÊNCIAS INTERGRUPAIS; REALIZAR AVALIAÇÕES PERIÓDICAS PARA ACOMPANHAR O PROGRESSO DOS ALUNOS E IDENTIFICAR TALENTOS ESPORTIVOS; PROMOVER O ACESSO À PRÁTICA ESPORTIVA COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO SOCIAL, PROMOÇÃO DA SAÚDE E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COMUNITÁRIOS; ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS EM EVENTOS, JOGOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS EM NÍVEL MUNICIPAL, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pa697d437a2488>.



MODALIDADE ESPORTIVA/CULTURAL	ESCOLARIDADE	FÍSICA/JURÍDICA.	CNAE
INSTRUTOR DE ESPORTE.	NÍVEL SUPERIOR	SIM/ EXCETO MEI	8591-1/00

Resposnsabilidades:



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

- *O Aluno: comparecer às oficinas e treinamentos com uniforme e calçado esportivo adequados, demonstrando comportamento respeitoso, disciplina e interesse pela prática.*
- *O Município: disponibilizar espaço físico apropriado à prática esportiva (quadras, campos, pistas, áreas abertas), materiais coletivos essenciais (bolas, redes, cones, apitos, marcadores etc.) e garantir condições de segurança, iluminação e limpeza nos ambientes utilizados.*
- *O Instrutor: planejar e executar as oficinas e treinamentos conforme os objetivos definidos, utilizando metodologias adequadas e promovendo o desenvolvimento técnico e humano dos participantes. É responsável por levar, quando necessário, seus próprios materiais de apoio pedagógico, como planilhas, apitos, coletes, cronômetros, arquivos digitais e esquemas táticos.*

ITEM 07 - INSTRUTOR DE PATINAÇÃO - O PROFISSIONAL CREDENCIADO PARA MINISTRAR OFICINAS DE PATINAÇÃO, TEM COMO OBJETIVO ELABORAR PLANOS QUE CONTEMPLAM O ENSINO PROGRESSIVO DA PATINAÇÃO, CONSIDERANDO OS NÍVEIS DE HABILIDADE, IDADE E CONDIÇÃO FÍSICA DOS PARTICIPANTES; INTEGRAR ELEMENTOS TÉCNICOS, EXPRESSIVOS E CRIATIVOS À PRÁTICA DA MODALIDADE; ENSINAR OS FUNDAMENTOS DA PATINAÇÃO, INCLUINDO EQUILÍBRIO, POSTURA, DESLOCAMENTO, FRENAGEM, CURVAS, SALTOS, GIROS, ETC.; TRABALHAR O DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO MOTORA, RITMO, CONTROLE CORPORAL E EXPRESSIVIDADE; PROMOVER A PRÁTICA SEGURA, ENSINANDO TÉCNICAS DE PREVENÇÃO DE QUEDAS E USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO; ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DOS ALUNOS, OBSERVANDO ASPECTOS FÍSICOS, TÉCNICOS E COMPORTAMENTAIS; ADAPTAR OS EXERCÍCIOS ÀS NECESSIDADES INDIVIDUAIS, RESPEITANDO OS LIMITES DE CADA PRATICANTE; PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS EM EVENTOS E COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS.

MODALIDADE ESPORTIVA/CULTURAL	ESCOLARIDADE	FÍSICA/JURÍDICA.	CNAE
INSTRUTOR DE PATINAÇÃO.	NÍVEL MÉDIO	SIM/ EXCETO MEI	8591-1/00

Responsabilidades:

- *Aluno: Levar seus próprios patins e equipamentos de proteção individual, como capacete, joelheiras, cotoveleiras e, se necessário, munhequeiras, garantindo segurança durante a prática.*
- *Município: disponibilizar ginásio ou espaço físico adequado à prática da patinação, com piso apropriado, limpo, seguro e bem conservado, além de oferecer condições adequadas de ventilação, iluminação e segurança.*
- *Instrutor: ministrar as oficinas, promovendo o desenvolvimento técnico e motor dos alunos de forma segura e progressiva. É responsável por utilizar seus próprios patins durante as oficinas, bem como por levar materiais de apoio necessários, como apito, sinalizadores e, se aplicável, recursos digitais (vídeos, apresentações, pendrive, etc.).*

ITEM 08 - INSTRUTOR DE JUDÔ - O PROFISSIONAL CREDENCIADO PARA MINISTRAR OFICINAS DE JUDÔ, TEM COMO OBJETIVO ELABORAR PLANOS BASEADOS NOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DO JUDÔ, RESPEITANDO AS FAIXAS ETÁRIAS E NÍVEIS DE CONHECIMENTO DOS ALUNOS; ESTRUTURAR O ENSINO DE FORMA PROGRESSIVA, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO TÉCNICO, FÍSICO E DISCIPLINAR; ENSINAR TÉCNICAS BÁSICAS E AVANÇADAS DO JUDÔ, COMO UKEMIS (QUEDAS), PROJEÇÕES, IMOBILIZAÇÕES, ESCAPES, FUNDAMENTOS DE LUTAS E OUTROS; TRABALHAR ASPECTOS COMO DISCIPLINA, AUTOCONTROLE, RESPEITO AO PRÓXIMO E VALORES DO CÓDIGO MORAL DO JUDÔ;



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA****CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

DESENVOLVER ATIVIDADES QUE PROMOVAM O CONDICIONAMENTO FÍSICO, A COORDENAÇÃO MOTORA E A CONSCIÊNCIA CORPORAL; OBSERVAR E REGISTRAR A EVOLUÇÃO TÉCNICA, FÍSICA E COMPORTAMENTAL DOS ALUNOS; PREPARAR OS ALUNOS PARA EXAMES DE FAIXA, CONFORME CRITÉRIOS TÉCNICOS E ÉTICOS DA MODALIDADE; TRABALHAR OS PRINCÍPIOS DO JUDÔ COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO: CORTESIA, CORAGEM, HONESTIDADE, HONRA, MODÉSTIA, RESPEITO, AUTOCONTROLE E AMIZADE; PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS EM EVENTOS E COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS.

MODALIDADE ESPORTIVA/CULTURAL	ESCOLARIDADE	FÍSICA/JURÍDICA.	CNAE
INSTRUTOR DE JUDÔ.	NÍVEL MÉDIO	SIM/ EXCETO MEI	8591-1/00

Responsabilidades:

- *Aluno: a utilização do kimono não é obrigatória. Caso o aluno deseje adquiri-lo para uso próprio, os custos serão de sua responsabilidade.*
- *Município: disponibilizar tatame em boas condições de uso e espaço físico adequado para os treinos, garantindo segurança, higiene, ventilação e estrutura compatível com a prática do judô.*
- *Instrutor: Ministrar as oficinas conforme à faixa etária e ao nível técnico dos alunos, respeitando os princípios do judô e promovendo a disciplina, o respeito e o desenvolvimento físico e técnico dos participantes. É obrigatório que o instrutor utilize seu próprio kimono durante as oficinas e demonstrações, devendo ainda zelar pela organização e conservação do espaço e dos equipamentos.*

ITEM 09 - INSTRUTOR DE XADREZ - O PROFISSIONAL CREDENCIADO PARA MINISTRAR OFICINAS DE XADREZ, TEM COMO OBJETIVO ELABORAR PLANOS ESTRUTURADOS POR NÍVEIS, RESPEITANDO AS FAIXAS ETÁRIAS E O RITMO DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS; INTEGRAR OS CONTEÚDOS DO XADREZ ÀS HABILIDADES COGNITIVAS, ESTRATÉGICAS E COMPORTAMENTAIS DOS PARTICIPANTES; ENSINAR AS REGRAS BÁSICAS DO JOGO, MOVIMENTAÇÃO DAS PEÇAS, ABERTURA, MEIO-JOGO E FINALIZAÇÕES; DESENVOLVER O RACIOCÍNIO LÓGICO, A CONCENTRAÇÃO, A MEMÓRIA, O PLANEJAMENTO E A TOMADA DE DECISÕES; PROMOVER A PRÁTICA DO JOGO DE FORMA LÚDICA, INCLUSIVA E EDUCATIVA, RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DA ÉTICA ESPORTIVA; OBSERVAR E REGISTRAR A EVOLUÇÃO TÉCNICA E ESTRATÉGICA DOS PARTICIPANTES; ESTIMULAR A AUTOCONFIANÇA, O PENSAMENTO CRÍTICO E A RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS POR MEIO DA PRÁTICA REGULAR; TRABALHAR VALORES COMO PACIÊNCIA, RESPEITO, RESILIÊNCIA, DISCIPLINA E COOPERAÇÃO, INTEGRANDO-OS À PRÁTICA DO XADREZ; PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS EM EVENTOS E COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS.

MODALIDADE ESPORTIVA/CULTURAL	ESCOLARIDADE	FÍSICA/JURÍDICA.	CNAE
INSTRUTOR DE XADREZ	NÍVEL MÉDIO	SIM/ EXCETO MEI	8591-1/00

Responsabilidades:

- *Aluno: não há itens obrigatórios. Caso deseje, o aluno poderá trazer relógio de xadrez, peças ou tabuleiro próprios para uso individual durante as oficinas.*
- *Município: disponibilizar tabuleiros, peças e espaço adequado para a prática do xadrez, garantindo ambiente tranquilo, organizado e propício à concentração e ao aprendizado.*
- *Instrutor: ministrar as oficinas, adaptando a abordagem pedagógica ao nível dos alunos,*



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA****CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

promovendo o desenvolvimento do raciocínio lógico, estratégico e ético. É responsável por levar, quando necessário, materiais de apoio próprios, como relógio de xadrez, livros, apostilas, cadernos de exercícios, fichas técnicas.

ITEM 10 - INSTRUTOR DE SKATE - O PROFISSIONAL CREDENCIADO PARA MINISTRAR OFICINAS DE SKATE, TEM COMO OBJETIVO ELABORAR PLANOS ADAPTADOS AOS DIFERENTES NÍVEIS DE HABILIDADE E FAIXAS ETÁRIAS DOS ALUNOS; ESTRUTURAR ATIVIDADES QUE DESENVOLVAM TÉCNICA, EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA, CRIATIVIDADE E CULTURA DO SKATE; ENSINAR FUNDAMENTOS BÁSICOS COMO POSICIONAMENTO SOBRE O SKATE, IMPULSÃO, EQUILÍBRIO, FRENAGENS E CURVAS; TRABALHAR MANOBRAS PROGRESSIVAS COMO OLLIE, SHOVE-IT, MANUALS, GRINDS, TRANSIÇÕES, ENTRE OUTROS, RESPEITANDO A EVOLUÇÃO DE CADA ALUNO; ORIENTAR SOBRE SEGURANÇA E RESPEITO ÀS REGRAS E AO ESPAÇO COLETIVO; TRABALHAR VALORES COMO PERSISTÊNCIA, CRIATIVIDADE, RESPEITO, EMPATIA, DISCIPLINA E COOPERAÇÃO; PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS EM EVENTOS E COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS.

MODALIDADE ESPORTIVA/CULTURAL	ESCOLARIDADE	FÍSICA/JURÍDICA.	CNAE
INSTRUTOR DE SKATE.	NÍVEL MÉDIO	SIM/ EXCETO MEI	8591-1/00

Responsabilidades:

- *Aluno: levar seu próprio skate e utilizar os equipamentos de proteção individual obrigatórios, como capacete, joelheiras, cotoveleiras e munhequeiras, garantindo segurança durante a prática.*
- *Município: disponibilizar pista e espaço adequados para a prática do skate, em boas condições de conservação, com estrutura segura, ventilada e compatível com os requisitos da modalidade.*
- *Instrutor: ministrar as oficinas conforme o nível técnico dos alunos, promovendo o aprendizado progressivo e seguro da modalidade. É responsável por utilizar seu próprio skate e equipamentos de proteção durante as demonstrações e atividades práticas, além de levar, quando necessário, materiais de apoio como marcadores ou apito.*

ITEM 11 - INSTRUTOR DE CAPOEIRA - O PROFISSIONAL CREDENCIADO PARA MINISTRAR OFICINAS DE CAPOEIRA, TEM COMO OBJETIVO ELABORAR PLANOS ADEQUADOS ÀS FAIXAS ETÁRIAS E NÍVEIS TÉCNICOS DOS PARTICIPANTES; INTEGRAR OS ASPECTOS CULTURAIS, HISTÓRICOS E MUSICAIS DA CAPOEIRA AO ENSINO PRÁTICO; ENSINAR MOVIMENTOS FUNDAMENTAIS DA CAPOEIRA (GINGA, ESQUIVAS, ATAQUES, DEFESAS, ACROBACIAS, ENTRE OUTROS), DE FORMA PROGRESSIVA; DESENVOLVER A MUSICALIDADE POR MEIO DE CANTOS, TOQUES DE BERIMBAU, PANDEIRO E OUTROS DE FORMA OUTROS INSTRUMENTOS TRADICIONAIS; TRABALHAR A EXPRESSÃO CORPORAL, O RITMO, A COORDENAÇÃO MOTORA E A CONSCIÊNCIA CORPORAL; PROMOVER RODAS DE CAPOEIRA COM VIVÊNCIAS CULTURAIS E TROCA DE SABERES; PROMOVER A VALORIZAÇÃO DA CAPOEIRA COMO MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E ESPORTIVA NO MUNICÍPIO; TRABALHAR VALORES COMO IDENTIDADE, RESPEITO, SOLIDARIEDADE E COLETIVIDADE; PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS EM EVENTOS E COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS.

MODALIDADE ESPORTIVA/CULTURAL	ESCOLARIDADE	FÍSICA/JURÍDICA.	CNAE
INSTRUTOR DE CAPOEIRA.	NÍVEL MÉDIO	SIM/ EXCETO MEI	8591-1/00





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

Responsabilidades:

- *Aluno: utilizar uniforme apropriado para a prática da capoeira e, se desejar, levar instrumento de uso pessoal, como berimbau, atabaque ou pandeiro.*
- *Município: disponibilizar espaço físico adequado e seguro para as oficinas e rodas de capoeira, garantindo ventilação, limpeza e organização, bem como apoiar a estruturação e realização das rodas.*
- *Instrutor: ministrar as oficinas conforme o ensino técnico, cultural e musical da capoeira, respeitando os fundamentos da modalidade. É responsável por utilizar seu próprio uniforme (abadá) e, quando necessário, levar instrumentos e materiais de apoio, como berimbau, atabaque, pandeiro entre outros.*

ITEM 12 - INSTRUTOR DE JIU-JITSU - O PROFISSIONAL CREDENCIADO PARA MINISTRAR OFICINAS DE JIU-JITSU, TEM COMO OBJETIVO ELABORAR PLANOS ORGANIZADOS POR FAIXAS ETÁRIAS E NÍVEIS TÉCNICOS; ESTRUTURAR ATIVIDADES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO TÉCNICO, FÍSICO E MENTAL DOS ALUNOS; ENSINAR TÉCNICAS BÁSICAS E AVANÇADAS DE PROJEÇÃO, QUEDAS, IMOBILIZAÇÕES, RASPAGENS, FINALIZAÇÕES, DEFESA PESSOAL, ETC.; TRABALHAR A DISCIPLINA, A CONCENTRAÇÃO, A AUTOCONFIANÇA E O RESPEITO MÚTUO; PROMOVER ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, AQUECIMENTO, ALONGAMENTO E EXERCÍCIOS ESPECÍFICOS DO JIU-JITSU; TRABALHAR VALORES COMO DISCIPLINA, HUMILDADE, AUTOCONTROLE, COMPANHEIRISMO E ÉTICA, PILARES DO JIU-JITSU; PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS EM EVENTOS E COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS.

MODALIDADE ESPORTIVA/CULTURAL	ESCOLARIDADE	FÍSICA/JURÍDICA.	CNAE
INSTRUTOR DE JIU-JITSU.	NÍVEL MÉDIO	SIM/ EXCETO MEI	8591-1/00

Responsabilidades:

- *Aluno: a utilização do kimono não é obrigatória. Caso o aluno deseje adquiri-lo para uso próprio, os custos serão de sua responsabilidade.*
- *Município: disponibilizar tatame e espaço físico apropriado para a realização das oficinas, garantindo segurança, ventilação, limpeza e condições adequadas para a prática esportiva.*
- *Instrutor: ministrar as oficinas, respeitando a graduação e o nível técnico dos alunos, promovendo o desenvolvimento físico, técnico e disciplinar conforme os princípios do jiu-jitsu. É responsável por utilizar seu próprio kimono e faixa durante as atividades, bem como levar materiais de apoio quando necessário, como cronômetro, fichas de avaliação entre outros.*

ITEM 13 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO PARA ATUAR NO ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS PARTICIPANTES DE OFICINAS, TREINAMENTOS, APRESENTAÇÕES E COMPETIÇÕES PROMOVIDAS, ORGANIZADAS OU DAS QUAIS VENHA A PARTICIPAR A SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA, ABRANGENDO ATIVIDADES REALIZADAS TANTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO QUANTO EM OUTRAS LOCALIDADES. COMPETE AO PROFISSIONAL CONTRATADO GARANTIR SUPORTE, ORIENTAÇÃO, SEGURANÇA, BEM-ESTAR, DISCIPLINA, INCENTIVO E APOIO AOS PARTICIPANTES DURANTE OS DESLOCAMENTOS, BEM COMO NAS ATIVIDADES E EVENTOS QUE SE REALIZAREM FORA DOS HORÁRIOS E LOCAIS HABITUAIS DE TREINAMENTOS E OFICINAS.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

OSERVAÇÃO: O PAGAMENTO DO ITEM 13 SERÁ CONDICIONADO À CONVOCAÇÃO PRÉVIA DA SECRETARIA COMPETENTE E À COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO MEDIANTE RELATÓRIO, REGISTRO FOTOGRÁFICO OU LISTA DE PRESENÇA ASSINADA. O INSTRUTOR NÃO FARÁ JUS AO PAGAMENTO JÁ PREVISTO PELAS OFICINAS/TREINOS CORRESPONDENTES À MESMA ATIVIDADE. OS PAGAMENTOS NÃO TERÃO NATUREZA SALARIAL E DESTINAM-SE EXCLUSIVAMENTE À COMPENSAÇÃO PELO TEMPO DE DEDICAÇÃO EXTRA E EVENTUAIS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E LOGÍSTICA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa697d437a2488>.





ANEXO VI

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão gerenciador: Secretaria de Turismo e Eventos.

Setor requisitante:

Responsável pela demanda: Edésio Bilck Neto

Matrícula:

E-mail: secretariaturismo@ituporanga.sc.gov.br

Telefone: (47) 3533-1333

1. OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DESTE PROCEDIMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇO DE INSTRUTOR PARA A MUNICIPALIDADE DE ITUPORANGA/SC. PARA ATUAR EM PROJETOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A criação de oficinas voltadas ao esporte e à cultura, destinadas a crianças, adolescentes e adultos, é uma ação fundamental para o fortalecimento do desenvolvimento humano e social em nosso município. Essas atividades promovem a inclusão, incentivam hábitos saudáveis e contribuem para o surgimento de talentos locais, além de oferecer alternativas seguras e construtivas para o tempo livre da população.

A iniciativa busca fomentar e valorizar o esporte e a cultura como pilares essenciais da formação cidadã, estimulando o senso de pertencimento, disciplina, responsabilidade e trabalho em equipe. Além disso, essas oficinas cumprem um importante papel social ao afastar crianças e adolescentes da vulnerabilidade, especialmente da exposição às drogas e à criminalidade, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes, ativos e engajados com a comunidade.

Esta proposta está plenamente alinhada com as diretrizes estabelecidas pela Lei





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

Complementar nº 97/2021, especialmente no que se refere à Seção VI – Da Política dos Esportes, Lazer e Recreação, que define como responsabilidade do Poder Público Municipal a promoção de ações voltadas à democratização do acesso ao esporte e ao lazer. Essa seção destaca a importância dessas atividades como direitos sociais fundamentais, reconhecendo seu papel estratégico na melhoria da qualidade de vida da população, na promoção da saúde física e mental, no estímulo à convivência comunitária e no fortalecimento dos vínculos sociais. Além disso, a lei orienta a implantação de políticas públicas que garantam a inclusão de todas as faixas etárias, a valorização do esporte amador, o desenvolvimento de talentos locais, e a criação de espaços adequados e acessíveis para a prática esportiva e de lazer. Portanto, ao propor a implementação de oficinas culturais e esportivas, o município não apenas cumpre uma exigência legal, como também avança na construção de uma sociedade mais saudável, integrada e participativa.

Portanto, a implementação dessas oficinas representa um investimento no presente e no futuro da nossa cidade, promovendo qualidade de vida, cidadania e o fortalecimento dos vínculos sociais e culturais entre os moradores.

2.1 DO CREDENCIAMENTO:

O credenciamento é definido como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.” (Art. 6º, XLIII).

Hipóteses de Aplicação

Segundo o Art. 79, o credenciamento pode ser utilizado nas seguintes hipóteses:

1. Paralela e não excludente – quando é viável e vantajosa a contratação simultânea de diversos prestadores em condições padronizadas.
2. Com seleção a critério de terceiros – quando a escolha do prestador será feita por um beneficiário direto do serviço.
3. Em mercados fluidos – quando há frequente variação de preços e condições de contratação.

Regras Gerais

O credenciamento deve seguir os seguintes princípios:

- Edital de chamamento público: Deve ser divulgado em sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de interessados.
- Distribuição da demanda: Se não for possível contratar todos os credenciados de imediato, o edital deve prever critérios objetivos de distribuição.
- Vedação à subcontratação sem autorização.
- Possibilidade de denúncia do contrato por qualquer das partes dentro dos prazos fixados.

Natureza Jurídica

A contratação por credenciamento é considerada uma hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no Art. 74, IV, por presumir-se inviabilidade de competição nas situações em que se busca garantir ampla e isonômica participação de interessados aptos.

Finalidade

A principal finalidade do credenciamento é desburocratizar e conferir agilidade às contratações, especialmente em áreas como saúde e ensino, onde a





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA
CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

simultaneidade e diversidade de prestadores são comuns.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS:

No âmbito da Administração Pública, a fase preparatória das contratações é essencial para garantir a legalidade, a eficiência e a economicidade dos atos administrativos. A Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer um novo regime jurídico para as licitações e contratos, reforça a importância de instrumentos técnicos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e a Análise de Riscos, os quais estruturam de forma adequada as contratações públicas.

O Estudo Técnico Preliminar, previsto no art. 6º, inciso XX, e no art. 18, inciso I e §1º, é o documento que dá início ao planejamento da contratação. Ele descreve a necessidade da Administração sob a perspectiva do interesse público, analisa alternativas de solução disponíveis no mercado e justifica a escolha da mais vantajosa. No processo de credenciamento de instrutores para oficinas de esporte e cultura do município de Ituporanga/SC, o ETP foi devidamente elaborado, demonstrando a relevância do projeto para a promoção de atividades socioeducativas e de inclusão social, especialmente voltadas a crianças, adolescentes e demais públicos em situação de vulnerabilidade.

O Termo de Referência, por sua vez, disciplinado no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 18, inciso II, tem como finalidade descrever de forma clara e objetiva o objeto da contratação. No presente caso, foram definidos os critérios de habilitação dos profissionais, as modalidades das oficinas, as exigências técnicas para atuação dos instrutores e os critérios de avaliação e pagamento. Esse documento confere segurança jurídica ao processo e assegura o tratamento isonômico dos interessados.

A Análise de Riscos, conforme o art. 18, inciso X, complementa o planejamento ao identificar possíveis eventos que possam comprometer o êxito da contratação ou sua execução. No credenciamento em questão, foram avaliados riscos relacionados à ausência de profissionais capacitados, à desistência de credenciados e à possível descontinuidade das oficinas.

Dessa forma, a elaboração desses três instrumentos técnicos demonstra o compromisso da Administração Municipal de Ituporanga com os princípios da legalidade, do planejamento e da eficiência, assegurando uma contratação transparente, responsável e orientada ao interesse público.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Com base no Decreto Municipal nº 0125/2022, que regulamenta a realização de pesquisas de preços no âmbito do Município de Ituporanga, e conforme o disposto no artigo 6º, foi adotada a metodologia da média aritmética simples para estimativa do valor referente à contratação pretendida. Essa metodologia é apropriada quando os dados obtidos apresentam distribuição homogênea, conforme estabelece o §1º do referido artigo.

A pesquisa de preços foi conduzida utilizando múltiplas fontes, conforme exigido pelo artigo 5º do decreto, dentre as quais destacam-se:





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA
CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizado como ferramenta para aferição da compatibilidade dos valores levantados com os praticados em âmbito nacional, conforme permitido pelo inciso I do art. 5º do Decreto.

Realizou-se pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), com o objetivo de aferir a compatibilidade dos valores praticados no âmbito de outras entidades públicas. Os resultados constam da tabela de apuração de preços anexada ao processo interno, a qual se destina a fornecer um panorama geral de mercado, servindo como referencial direto para a composição da estimativa de preço.

A estimativa de custos também foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, priorizando-se profissionais já credenciados e atuantes como instrutores no âmbito do Processo Administrativo nº 103.2023 (Credenciamento nº 16.2023). A opção por consultar esses fornecedores específicos decorreu de critérios de eficiência e pertinência técnica: por possuírem vínculo ativo com a Administração Pública Municipal, demonstram pleno conhecimento do objeto e das dinâmicas operacionais requeridas, o que garantiu respostas realistas e alinhadas às práticas de mercado. Além disso, o relacionamento institucional pré-existente agilizou a coleta de dados e assegurou conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos no credenciamento vigente, conforme estabelece o inciso IV, artigo 5º do decreto municipal 125/2022.

A Secretaria padronizou os valores considerando a exigência de escolaridade e as particularidades de cada modalidade, adotando valores idênticos para itens com requisitos equivalentes. Para artes marciais e demais atividades que exigem ensino médio, estabeleceu-se valor único, em virtude da equiparação tanto no nível educacional quanto nas exigências técnicas das federações esportivas correspondentes (como a padronização de níveis de faixa).

Esses ajustes garantem que as faixas de remuneração estejam adequadas ao contexto local, evitando defasagem ou valores excessivamente dispersos, e atendendo ao disposto no § 5º do art. 6º do Decreto Municipal, sempre mantendo a fundamentação técnica e legal que norteia o credenciamento.

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO:

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA
CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Conforme art. 95 da lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

2.7 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA**

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

2.8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A Inexigibilidade nº 16/2023 (em vigência), cujas disposições guardam estreita relação com o objeto em questão.

2.9 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	PRODUTO DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR POR OFICINA/TREINO	VALOR TOTAL
1	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	1920	R\$ 26,44	R\$ 50.764,80
2	INSTRUTOR DE DANÇA	2880	R\$ 28,29	R\$ 81.475,20
3	INSTRUTOR DE MÚSICA	6360	R\$ 25,94	R\$164.978,40
4	INSTRUTOR DE ARTESANATO	2880	R\$ 25,94	R\$ 74.707,20
5	INSTRUTOR DE DESENHO E PINTURA ARTÍSTICA	1920	R\$ 25,94	R\$ 49.804,80
6	INSTRUTOR DE ESPORTE	13920	R\$ 32,08	R\$ 446.553,60
7	INSTRUTOR DE PATINAÇÃO	960	R\$ 54,25	R\$ 52.080,00
8	INSTRUTOR DE JUDÔ	1440	R\$ 29,00	R\$ 41.760,00
9	INSTRUTOR DE XADREZ	960	R\$ 29,00	R\$ 27.840,00
10	INSTRUTOR DE SKATE	960	R\$ 29,00	R\$ 27.840,00
11	INSTRUTOR DE CAPOEIRA	960	R\$ 29,00	R\$ 27.840,00
12	INSTRUTOR DE JIU-JITSU	960	R\$ 29,00	R\$ 27.840,00
13	PROFISSIONAL CREDENCIADO PARA ACOMPANHAMENTO EM ATIVIDADES EXTERNAS.	5418	R\$ 30,55	R\$ 165.519,90

3. GRAU DE PRIORIDADE: Normal**4. ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL 2025:** R\$: 1.080.067,20**5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 05 dias após emissão da Autorização de Fornecimento.**6. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:** Complexo da Cultura, Ginásio Henrique Holetz e Parque da Cidade.**7. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:** Edésio Bilck Neto**8. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:** Andréia Márcia Ventura Eifler, Ivandel da Silva e Ivandel dos Reis Júnior.**9. PRAZO DO CONTRATO:** 12 meses após a homologação.**10. DOTAÇÃO:** 450 e 455



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA
CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

11. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21 e Lei e Decreto Municipal 0004/2023.

Ituporanga, 16 de julho de 2025

Edésio Bilck Neto.

Secretário de Esportes e Cultura.

Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/pa697d437a2488>.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA
CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

ANEXO VII

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto: CONSTITUI OBJETO DESTE PROCEDIMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇO DE INSTRUTOR PARA A MUNICIPALIDADE DE ITUPORANGA/SC. PARA ATUAR EM PROJETOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E EVENTOS.

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento

	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Questionamentos/Impugnação do certame.	Média	Médio
2	Licitação deserta ou com lote deserto.	Média	Alto
3	Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
4	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Média	Alto
5	Falência da empresa vencedora.	Baixa	Alto
6	Inflação sobre os itens que compõem o serviço	Média	Alto
7	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.	Média	Alto

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

Risco 01	Risco:	Questionamentos/Impugnação do certame.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Médio
	Dano:	Legitimidade e celeridade do certame colocada em questão.
	Ação Preventiva	
	1 - Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a requisitos excludentes.	
	Ação de Contingência	
1 - Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação. 2 - Inclusão de Informações Complementares por meio de esclarecimentos.		
Risco 02	Risco:	Licitação deserta ou com lote deserto
	Probabilidade:	Médio
	Impacto:	Alto



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA****CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

	Dano:	Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame, bem como avaliar os possíveis motivos.
	Ação Preventiva	
	1 - Ampliar a divulgação do edital para a maior quantidade possível de interessados em participar da licitação.	
	Ação de Contingência	
	1 - Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado à desistência de possíveis empresas interessadas.	
Risco 03	Risco:	Contratada se recusar a assinar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso do início da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1 - Definir sanção no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.	
	Ação de Contingência	
1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.		
Risco 04	Risco:	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1 - Prever no Edital sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. 2 - Conter no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá haver rescisão contratual e posteriormente convocação da segunda colocada do certame. 3 - Exigir no Edital atestados de capacidade técnica e nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	
	Ação de Contingência	
1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.		
Risco 05	Risco:	Falência da empresa vencedora.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1 - Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira. 2 - Compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	
	Ação de Contingência	
1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.		






MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

Risco 06	Risco:	Inflação sobre os itens que compõem o serviço.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso na execução e na conclusão dos serviços, devido a variação dos preços dos insumos.
	Ação Preventiva	
	1 – Correta avaliação dos preços de mercado, quando da elaboração dos preços de referência evitando que as possíveis mudanças de preços dos insumos no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços possam inviabilizar a execução.	
	2 – Definição no Edital das únicas possibilidades de reajustamentos de preços, de acordo com a Legislação vigente.	
	Ação de Contingência	
	1 - Alteração nos valores, conforme legislação em vigor em consonância com edital publicado.	
Risco 07	Risco:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Incapacidade do uso dos veículos face a não manutenção preventiva, no caso limpeza e asseio.
	Ação Preventiva	
	1 – Garantir na fase de habilitação que a empresa selecionada reúna as condições técnico operacional e financeira necessárias à execução do objeto.	
Ação de Contingência		
1 - Convocar remanescentes.		

 Assinado digitalmente por:
EDESIO BILCK NETO:*462019****
***.462.019.**
26/03/2025 09:08:10

EDÉSIO BILCK NETO.

Sec. de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos.





ANEXO VIII
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS

Relatório nº		Período de Acompanhamento	_ / _ / _ a _ / _ / _			
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO						
Número do Processo						
Modalidade						
Objeto						
Valor da Nota Fiscal (R\$)						
IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL						
Nome do Servidor						
Secretaria						
Departamento						
IDENTIFICAÇÃO DA CREDENCIADA						
Nome da Empresa						
CNPJ						
Responsável pela empresa						
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS						
Local do serviço						
Especificação dos serviços realizados						
Item	Qtd	Unid	Descrição dos serviços realizados	Entrada/Saida Matutino	Entrada/Saida Vespertino	Data do Serviço
1						
2						





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa697d437a2488>.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

24						
				Total Geral R\$		
O caso FOTOS (Deverá ser juntado em anexo a este documento conforme) Tabela SINAPI (Deverá ser juntado em anexo relatório com a carga horária correspondente)						
OBSERVAÇÕES						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 14:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa697d437a2488>.

